

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

• 000001

Processo nº: 0201/2025

Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS.

Secretaria: SAÚDE.

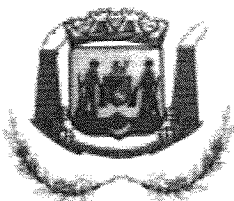
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Nº da modalidade: 0030/2025

Data de instauração processo: 25/08/2025

Data realização da licitação: 27/08/2025

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SENHOR RESPONSÁVEL,

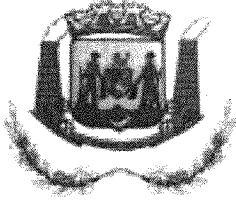
Tendo em vista a necessidade da CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a contratação se baseia na possibilidade aberta pela lei de requerer a administração pública a comprovação, mediante comprovante de notória especialização a ser apresentado.

Espera Feliz/MG, 22 de julho de 2025.



Rogério Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável:	Rogério Mendes Ferreira
e-mail do responsável	smsefeliz@hotmail.com
Telefone do responsável:	(32)99951-1925

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de credenciamento para **prestação de serviço de atendimento de Pronto Socorro e demais pronto atendimento de urgência e procedimentos pactuados no contrato.**

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

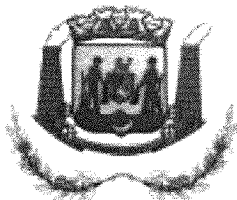
A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto desta licitação, para Melhor Atendimento na área de Saúde à População de Espera Feliz-MG.

Importante salientar, que cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

O Município de Espera Feliz vem por anos terceirizando o Atendimento no Pronto Socorro para o Hospital de Espera Feliz "Antônio Alves da Costa". Bem como a partir deste contrato os procedimentos pactuados no ministério da saúde serão repassados pelo município em virtude da mudança de gestão da saúde municipal, passando a partir deste ser plena e não mais dividida com o estado.

O ordenamento jurídico reconheceu, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado.

Além disso, temos que ressaltar que o próprio Governo do Estado de Minas Gerais tem utilizado do credenciamento para atender de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

complementar os serviços prestados, deste modo solicito que seja efetuado o processo de ilegitimidade, visto que só temos este prestador para este serviço com a finalidade de atender a população nos serviços de Urgência e Emergência. O Município pretende cumprir com o seu papel numa rede de atenção, otimizar os recursos e garantir em suficiência todos os recursos necessários à manutenção da vida de seus munícipes. A justificativa se pauta na necessidade de garantir a população local uma condição digna de vida.

A contratação pretendida, atenderá o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública. Diante disso, há a necessidade de iniciar um processo de ilegitimidade, para assim atender as demandas desta municipalidade, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

III) PRAZO DESEJADO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência do pleito, estima-se pela conclusão do processo em no máximo 15 (quinze) dias.

IV) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor referencial é definido através do Contrato e do repasse do Ministério da Saúde.

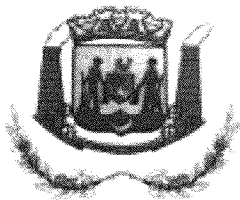
V) DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) Recurso(s)
0002009.10302.0045.2069339039	FEDERAL: 1600/16003110
0002009.10302.0045.2069339039	ESTADUAL:1621
0002009.10302.0045.2069339039	FEDERAL:1500.1002

VI) INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Fica a designação da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Equipe de Planejamento da contratação - integrante requisitante: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rogério Mendes Ferreira, integrante administrativo a consultora Dayene Ferreira da Silva.

Fiscal do contrato – servidor Phylipe Barbosa da Silva.

Espera Feliz, 22 de julho de 2025.



Rogério Mendes Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPETA FELIZ
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/CONTRATOS

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada dos serviços a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Espera Feliz/MG pretende **CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, CUJOS PROCEDIMENTOS E CREDENCIAMENTOS SERÃO RESPEITADOS E REALIZADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA FINALIDADE, EXIGÊNCIAS, ESTIMATIVAS E VALORES DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, TERMOS DE REPASSE, PLANILHAS DESCRITIVAS, RESOLUÇÕES, ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA, TODOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;** em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90, nº Lei nº 14.133/2021 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização dos serviços a ser solicitado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. OBJETO:

2.1. **CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, CUJOS PROCEDIMENTOS**

E CREDENCIAMENTOS SERÃO RESPEITADOS E REALIZADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA FINALIDADE, EXIGÊNCIAS, ESTIMATIVAS E VALORES DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, TERMOS DE REPASSE, PLANILHAS DESCRITIVAS, RESOLUÇÕES, ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA, TODOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, de acordo com as especificações relacionados neste Termo de Referência.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

3.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, sob a rubrica:

FICHA

02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.04. SECR.MUNIC.DE SAÚDE

02.04.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-RECURSO FEDERAL

10.302.0035.2228. MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

02.04.04.10.302.0035.2228.3.3.43.00

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4.DESCRICÃO/ESPECIFICAÇÃO/METAS/QUANTITATIVO:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
Anexo Técnico II RECURSO FEDERAL	Prestação de serviços de média e alta complexidade - MAC hospitalares e ambulatoriais complementares a rede assistencial de saúde no município de Espera Feliz/MG, considerando PPI – programação pactuada integrada, portarias, incentivos e demais disponibilidades financeiras repassadas ao município no âmbito do sistema único de saúde visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme: Anexo Técnico II II.1) Metas quantitativas:

	- Quadro 1,2 e 3: Descritivo de Serviços e valores pactuados sobre Recurso Federal; MAC, PPI, Portarias Ministeriais, Incentivos, futuras programações em caráter especial e bonificações e/ou extrapolamentos passíveis de apuração pelo MS e SMS/Espera Feliz e recursos complementares pactuados sobre Recurso Federal; II.2) Metas qualitativas; II.3) Do prazo para pagamento dos recursos federais; II.4) Recursos federais provenientes de Emenda Parlamentar pós-fixado; II.5) Recursos Federais passíveis de apuração e não estimados na vigência do contrato; II.6) Programação orçamentária estimada para Recursos Federais pré-fixados.
Anexo Técnico III RECURSO ESTADUAL	Anexo Técnico III III.1) Políticas estaduais de saúde: VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS III.2) Valora Minas - Módulo Opera Mais III.3) Metas Quantitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais) III.4) Metas Qualitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais) III.5) Análise de desempenho para repasse dos recursos (Valora Minas - Módulo Opera Mais) III.6) Programação orçamentária estimada recursos estaduais pré-fixados: (Valora Minas - Módulo Opera Mais) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.301, DE 25 DE JULHO DE 2023 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023 e suas respectivas alterações e/ou atualizações. III.7) Recurso estadual provenientes de Emenda Parlamentar. III.8) Recursos Estaduais passíveis de apuração e não estimados na vigência do contrato;

Anexo Técnico IV RECURSO MUNICIPAL	Anexo Técnico IV Gestão de repasse para pronto atendimento municipal e demais repasses municipais III.1) Urgência e Emergencia: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; III.2) Contrapartida municipal para serviço ambulatorial de média e alta complexidade – MAC; III.3) Contrapartida municipal nos termos da lei municipal nº 1417/2022; III.4) Programação orçamentária estimada recursos municipais.
Anexo Técnico V PISO DA ENFERMAGEM	Dispõe dos critérios de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras de acordo com PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 e suas alterações e publicações posteriores.
Anexo Técnico VI QUADROS SÍNTESE	Síntese dos valores tripartite a serem repassados ao Contratado.

RECURSOS FEDERAIS

Metas quantitativas

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA	VALOR ANUAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES

GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE

Sub Total GRUPO 01	0	0,00	
---------------------------	---	------	--

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

201	COLETA DE MATERIAL	38	R\$ 873,12	
204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	4.681	R\$ 37.725,43	
205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	672	R\$ 18.829,25	
209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	04	R\$ 183,64	
Sub Total GRUPO 02		5.395	R\$ 57.611,44	

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1.000	R\$ 6.300,00	
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.430	R\$ 34.300,00	
30106	CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	7.114	R\$ 80.797,22	
301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO	4.213	R\$ 2.654,19	

	ESPECIALIZADA.			
303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	181	R\$ 6.396,22	
309	Terapias especializadas	07	R\$ 49,60	
Sub Total GRUPO 03		15.945	R\$ 130.497,23	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04	CIRURGIAS - TODOS OS SUBGRUPOS	134	R\$ 5.095,30	
Sub Total GRUPO 04		134	R\$ 5.095,30	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		21.474	R\$ 193.203,97	
QUADRO 2 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES ANUAIS PREVISTAS	VALOR ANUAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES
09.07	SIH MC _Eletivo/Cirúrgico	23	R\$ 11.434,25	
09.08	SIH MC _Urgência/Cirúrgico	23	R\$ 6.598,01	
09.09	SIH MC Urgência/Obstetria	20	R\$ 12.637,20	
09.10	SIH MC Urgência Clínico	754	R\$ 364.387,03	
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		820	R\$ 395.056,49	

QUADRO 3 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS, CARÁTER ESPECIAL E RECURSOS COMPLEMENTARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA	VALOR ANUAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ RESOLUÇÕES *
90540	Urgência e Emergência	1	R\$ 341.936,40	x
90580	Incentivos Hospitalares	1	R\$ 409.700,27	X
90629	Futuras Programações em Hospitalar de MC	1	R\$ 1.711,71	
90652	Futuras Programações em Média Complexidade Ambulatorial	1	R\$ 184,59	
90654	Cessão de Crédito	1	R\$ 15.576,00	
990182	Portaria GM 3166/2013 e futuras portarias - Ambulatorial	1	R\$ 2.377,08	X
09.04.209	SADT ELETIVO/CIRÚRGICO	23	R\$ 1.150,00	
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		29	R\$ 772.636,05	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (ANO)			R\$ 1.360.896,51	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (MÊS)			R\$ 113.408,04	

II.2) Metas qualitativas

*Indicadores Gerais

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
					Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes - dias, no período}}{\text{Total de Leitos - dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 60\%$: 15 pontos	$\geq 80\%$: 15 pontos
					$\geq 45\%$ a $< 60\%$: 10 pontos	$\geq 65\%$ a $< 80\%$: 10 pontos
					$\geq 30\%$ a $< 45\%$: 7 pontos	$\geq 55\%$ a $< 65\%$: 7 pontos
					$< 30\%$: 0 ponto	$< 55\%$: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia no leitos de clínica médica, no mesmo período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos	
					≥ 8 a < 11 dias: 8 pontos	
					≥ 11 a < 14 dias: 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia no leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos	
					≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos	
					≥ 7 a $9,3$: 3 pontos	
					≥ 9 dias: 0 ponto	
4	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias UTI Adulto, no período}}{\text{Total de Leitos - dia de UTI Adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
5	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias UTI Pediátrico, no período}}{\text{Total de Leitos - dia de UTI Pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
6	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias UTI Neonatal, no período}}{\text{Total de Leitos - dia de UTI Neonatal, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbitos	$\leq 3\%$: 10 pontos	
					$> 3\%$ a $\leq 6\%$: 8 pontos	
					$> 6\%$ a $\leq 8\%$: 4 pontos	
					$> 8\%$: 0 ponto	
8	Geral/UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com conformação microbiológica, na UTI Adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC'S - dia, no mesmo período}} \times 1000$	CCIH	$\leq 2,0 / 1000$: 5 pontos	
					$> 2,0 / 1000$ a $\leq 3,0 / 1000$: 4 pontos	
					$> 3,0 / 1000$ a $\leq 5,0 / 1000$: 3 pontos	
					$> 5,0 / 1000$: 0 pontos	

II.2.1) Considerando os repasses oriundos de Portarias Ministeriais, Incentivos, futuras programações em caráter especial e bonificações e/ou extrapolações passíveis de apuração pelo MS observará rigorosamente o que determina cada Portaria ou Incentivo estabelecido para o Beneficiário ora Contratado e o cumprimento das metas e resultados estipulados pelo órgão competente.

II.2.2) Eventuais serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC que se fizer apurados, serão repassados o CONTRATADO pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratado, devendo estes,

9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente"; "Controle de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Óbitos" no período	Total de reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente, no período		Relatório mensal de cada uma das Comissões	≥ 0,5: 5 pontos
			Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período			< 0,5: 0 ponto
			Total de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no período			≥ 0,5: 5 pontos
			Total de meses em análise compreendidos, no período			< 0,5: 0 ponto
		Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período	Total de meses em análise compreendidos, no período			≥ 0,5: 5 pontos
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	Total de relatório da Ouvidoria, no mesmo período		Relatório mensal da Ouvidoria do Hospital	≥ 0,5: 5 pontos
			Total de meses em avaliação compreendidos, no período			< 0,5: 0 ponto
11	Geral	Visita Aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo de Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeito à inspeção do UR.		Ordem de Serviço	≥ 4h diárias: 5 pontos
						≥ 2 a < 4h diárias: 3 pontos
						< 2h diárias: 0 ponto
12	Geral/ Oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	Total de cirurgias oncológicas, no mesmo período X 100			≥ 9,2: 5 pontos
						≥ 6,2 a < 9,2 dias: 4 pontos
						≥ 3 a < 6,2 dias: 3 pontos
						≥ 1 a < 3 dias: 1 ponto
						< 1 dia: 0 ponto
Total						110 PONTOS
* Os indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital						

* Os indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital

serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/ SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).

II.2.3) O acompanhamento do quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

II.2.4) Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo CONTRATADO. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

II.2.5) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas no Documento (quadros) Descritivo II.1 e II.2 deverão ser

avaliados/atestados pela CAC e acompanhados/monitorados pelo Gestor do Contrato.

II.3) Do prazo para pagamento dos recursos federais:

II.3.1) A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada (pactuados), com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

II.4) Recursos federais provenientes de Emenda Parlamentar:

II.4.1) O presente instrumento tem por objeto ainda a formalização dos repasses financeiros de incremento temporário dos Tetos de Média e/ou Alta Complexidade – Teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, conforme plano de trabalho previamente definido entre as partes, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, sendo o valor apurado de acordo com a indicação parlamentar.

II.4.2) Na execução do presente Contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução.

II.4.3) Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, será repassado ao CONTRATADO no prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento, se necessário apresentação de plano de trabalho e termo compromisso de sua respectiva prestação de contas.

II.4.4) Os recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares não incorporarão este Contrato, nem será alterado o seu objeto e demais condições estabelecidas.

II.5) Ficam ressalvados ainda neste instrumento contratual o repasse de quaisquer recursos federais apurados na vigência deste contrato, onde for beneficiário o Hospital de Espera Feliz e cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando o prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.

II.6) Programação orçamentária estimada para Recursos Federais

Programação orçamentária estimada para o Hospital de Espera Feliz	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Valor pré-fixado	R\$ 113.408,04	R\$ 1.360.896,51
Valor pós-fixado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total (Valor pré e pós-fixado)	R\$ 113.408,04	R\$ 1.360.896,51

RECURSOS ESTADUAIS

III.1) Políticas estaduais de saúde: VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

III.1.1) *Considerando* a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais e os seus respectivos pagamentos ao beneficiário Hospital através do Município de Espera Feliz caberá ao CONTRATANTE viabilizar através deste instrumento, orçamentariamente e financeiramente, os devidos repasses assegurando a transferência dos recursos conforme a metodologia estabelecida pela política;

III.1.2) *Considerando* a necessidade de garantir a aplicabilidade do recurso cabe ao Município de Espera Feliz fiscalizar os recursos repassados de acordo com normativa da política.

III.2) VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

III.2.1) O Opera Mais, Minas Gerais possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais. Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS.

III.2.2) O Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Opera Mais, Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, possui

como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.

III.2.3) Para a consecução dos objetivos, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Espera Feliz e aos prestadores SUS sob gestão municipal.

III.2.4) Caberá ao CONTRATADO beneficiários executar as ações/serviços de saúde previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.301/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.907/2023 e suas alterações, em conformidade com as redes temáticas às quais se vincula, e considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

III.2.5) Caberá ainda ao CONTRATADO cumprir os compromissos e/ou executar o recurso financeiro em procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Opera Mais disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301 e funções assistenciais detalhadas em Resolução específica e considerando as Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217/2020, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593/2021 e a que vier a substituir, Deliberação CIBSUS/MG nº 4.119/2023 e suas Resoluções SES/MG nº 8.879 e nº 8.880, ambas de 17 de Julho de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023;

III.2.6) Cumprir, no que se aplica, os compromissos específicos dispostos nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.222/2020 e nº 3.620/2021, Deliberações CIB-SUS/ MG nº 3.351/2021 e nº 3.939/2021, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442/2021, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327/2021, e possíveis alterações.

III.2.7) A particularidades acima descritas não isentam ao CONTRATADO o cumprimento do que dispõe a alínea B da Cláusula Quinta estabelecidas neste instrumento contratual.

III.3) Metas Quantitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

VALORA MINAS			
VALORA MINAS – MÓDULO OPERA MAIS			
COMPONENTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR QUADRIMESTRAL	EXIGIDO RESOLUÇÕES *

		R\$	
VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO	R\$ 32.800,84	SIM
	AJUSTE + BONUS	R\$ 0,00	
TOTAL DE RECURSOS ESTADUAIS VALOR MINAS – MODULO OPERA MAIS		R\$ 32.800,84	
TOTAL DOS RECURSOS ESTADUAIS – VALORA MINAS		R\$ 32.800,84	

*Conforme Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, suas possíveis alterações e normativas que a vierem a substituir

III.4) Metas Qualitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

Componente	Indicador
Antecipação	Parcela de Antecipação estimada a partir de metodologia estabelecida na Resolução – Ajuste, se necessário
Ajuste	Financiamento da produção apurada - Parcela de antecipação
Bonificação	Percentual a ser atingido para bonificação* = 90% x Percentual de Pactuação definido na PPI para população referenciada $\frac{\text{Quantidade de cirurgias pactuadas para a população referenciada}}{\text{Quantidade total de cirurgias pactuadas}} \times 100\% \geq \text{Percentual de pactuação definido na PPI para a população referenciada}$ Em resumo, se $\frac{\text{Produção para população referenciada}}{\text{Produção total}} \times 100\% \geq \text{Percentual a ser atingido para bonificação}$ o beneficiário faz jus ao bonus.

*Conforme Anexo VII da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, e suas possíveis alterações

III.5) Análise de desempenho para repasse dos recursos (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

*Conforme Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023

III.5.1) A parcela quadrimestral de antecipação é calculada pela soma do resultado da multiplicação entre o valor de qualificação do financiamento de cada procedimento do rol da política e a quantidade produzida de cada procedimento do rol da política pelo estabelecimento de saúde nos doze meses de referência.

III.5.2) Após a apuração da produção pela área técnica SES/MG a parcela de antecipação poderá sofrer ajuste, caso necessário e conforme informado pela área técnica.

III.5.3) A parcela quadrimestral de ajuste corresponde à diferença entre o valor do financiamento estadual calculado para a produção efetivamente realizada (aferida conforme prazos e regras do Anexo VI da Resolução SES/MG nº 8907/2023) e a antecipação já repassada. Este cálculo pode resultar em valores positivos ou negativos.

III.5.4) Ajustes negativos ocorrem quando a produção estimada para o quadrimestre foi superior à produção real aferida. Esses valores podem ser descontados na mesma parcela de pagamento dos bônus, quando estes últimos forem positivos, ou na próxima parcela de pagamento com valores positivos, até que não existam mais descontos a serem realizados.

III.5.5) A parcela de Bônus corresponde à 50% do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos apurados no monitoramento da política para o estabelecimento de saúde.

III.5.6) Para fazer jus ao bônus, a produção total de cirurgias eletivas hospitalares aprovadas do município do estabelecimento de saúde precisa respeitar a proporção entre produção para a população própria e a produção para municípios referenciados definida na Programação Pactuada Integrada (PPI), vigente no mês imediatamente anterior ao início do quadrimestre de referência, havendo fator de tolerância, conforme descrito na fórmula.

III.6) Programação orçamentária estimada recursos estaduais: (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR QUADRIMESTRAL R\$
--	----------------------------

ANTECIPAÇÃO	R\$ 32.800,84
AJUSTE + BÔNUS	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR ANTECIPAÇÃO E AJUSTE+BÔNUS)	R\$ 32.800,84

* DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.301, DE 25 DE JULHO DE 2023 estimou o valor total anual de R\$ 131.203,35

III.7) Recurso estadual provenientes de Emenda Parlamentar:

III.7.1) O presente instrumento tem por objeto ainda a formalização dos repasses financeiros provenientes de indicação de emenda parlamentar de custeio ou investimento que se fizer beneficiário o CONTRATADO, conforme objeto da emenda, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, que será repassado ao CONTRATADO em prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.

III.7.2) Na execução do presente Contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução.

III.7.3) Os recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares não incorporarão este Contrato, nem será alterado o seu objeto e demais condições estabelecidas.

III.8) Ficam ressalvados ainda neste instrumento contratual o repasse de quaisquer recursos federais apurados na vigência deste contrato, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando o prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.

RECURSOS MUNICIPAIS

IV.1) Urgência e Emergência: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

IV.1.1) Considerando a necessidade do Município de Espera Feliz em contratar com o Hospital de Espera Feliz

a gestão de Unidade de Pronto Atendimento para melhor atender a população de Espera Feliz e região;

IV.1.2) Considerando o caráter complementar a políticas públicas em saúde do Município e a prestação de serviços SUS aos munícipes;

IV.1.3) *Considerando a existencia do CONTRATO Nº 000240/2023:*

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o seguinte: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL DE ESPERA FELIZ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único: Os valores unitários e os nomes dos itens contratados são os descritos no extrato de contrato ou termo anexo a este contrato.”

IV.1.4) Considerando a necessidade de adequação e revogação do CONTRATO Nº 000240/2023, vigora a partir de sua publicação este instrumento para melhor gerenciamento dos recursos públicos e atendimento a população;

IV.1.5) Firmam neste instrumento a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e o Hospital de Espera Feliz o respectivo compromisso de transferencia de recursos públicos municipais ao Hospital de Espera Feliz com a finalidade de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES SUS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

IV.1.6) O valor total do repasse em 12 meses será de R\$ 2.004.000,00 (Dois milhoes e quatro mil reais).

A) As parcelas serão pagas da seguinte forma: em 12 (doze) parcelas principais de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) mensal;

B) As partes acordam entre sim que o repase financeiro de que trata o item suprecitado será realizado pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO até o 5º dia útil do mês.

IV.1.7) O prazo de vigência dos repasses municipais acompanhará o prazo contratual estabelcido neste instrumento, 12 (doze) meses;

IV.1.8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 00585 - Subvenções Sociais (00002009.1030200582.080.33504300000.150010020000).

IV.1.9) Caberá ao CAC e Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do uso do recurso público, metas e cláusulas constantes neste instrumento, assegurando o devido uso com a finalidade e objeto do repasse, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

IV.1.10) As responsabilidades do Contratante e Contratado estão descritas na Clausula Quinta, alíneas A e B deste instrumento, e Lei Federal 14.133/2021;

IV.2) Contrapartida municipal para serviço ambulatorial de média e alta complexidade – MAC:

IV.2.1) Considerando a necessidade do Município de Espera Feliz em caráter complementar de fomentar os serviços ambulatoriais de Média e Alta Complexidade do Hospital de Espera Feliz para melhor atender a população de Espera Feliz e região;

IV.2.2) Considerando a disponibilidade financeira, orçamentária e a necessidade de manutenção do paragrafo segundo da cláusula segunda do CONTRATO N° 000240/2023, que estabeleceu o repasse financeiro complementar no valor de R\$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) em 12 parcela mensais de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) destinado ao Hospital de Espera Feliz.

IV.2.3) Acordam entre si as partes que o repasse financeiro de que trata o item supracitado será realizado pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO até o 5º dia útil do mês.

IV.2.4) O respectivo repasse financeiro ficará condicionado ao cumprimento, pelas partes, das obrigações já estabelecidas neste instrumento.

IV.3) Contrapartida municipal nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022:

IV.3.1) Considerando a necessidade do Município de Espera Feliz em caráter complementar repassar valores para pagamento dos servidores cedidos com ônus para o Município de Espera Feliz, nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022.

IV.3.2) Considerando a disponibilidade financeira, orçamentária e a necessidade de manutenção do paragrafo terceiro da cláusula segunda do CONTRATO N° 000240/2023, que estabeleceu o repasse financeiro complementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será destinado para pagamento dos servidores cedidos com ônus para o Município de Espera Feliz, nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022.

IV.3.3) Firmam e acordam entre si as partes que o repasse financeiro de que trata o item supracitado será realizado pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO em duas parcelas anuais a iniciar em xxxxxxxxxxxxxxxx.

IV.3.4) O respectivo repasse financeiro ficará condicionado ao cumprimento, pelas partes, das obrigações já estabelecidas neste instrumento.

IV.4) Programação orçamentária estimada recursos municipais:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	FINALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Pronto Atendimento	Execução de serviços sus em urgência e emergência.	R\$ 167.000,00	R\$ 2.004.000,00
Hospital de Espera Feliz	Contrapartida para serviços SUS de MAC ambulatorial	R\$ 138.000,00	R\$ 1.656.000,00
Pronto Atendimento Hospital de Espera Feliz	Contrapartida municipal nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00 Em 02 parcelas anual
TOTAL (VALOR DE REPASSE DE RECURSOS MUNICIPAIS)		R\$ 305.000,00	R\$ 3.900.000,00

QUADRO V – PISO DA ENFERMAGEM

I) *Considerando* a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127/2022; Lei nº 14.581/2023; Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.298, de 14 de setembro de 2023; Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; Portaria GM/MS Nº 4.124, DE 27 DE MAIO DE 2024 e demais alterações;

II) *Considerando* que o Hospital de Espera Feliz (CNES 2761467) é instituição hospitalar complementar ao SUS e foi contemplado para recebimento do auxílio financeiro complementar federal para custeio do Piso da Enfermagem, conforme consta nas portarias e legislações vigentes;

III) *Considerando* a contratualização entre Prefeitura Municipal de Espera Feliz, através da SMS de Espera Feliz, e o Hospital de Espera Feliz;

IV) *Considerando* o repasse da assistência financeira complementar ao Piso Nacional da Enfermagem

realizada pela União e creditada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, as partes aqui já qualificadas firmam neste instrumento, a obrigação do repasse dos valores creditados pelo Ministério da Saúde a título dessa assistência, destinados ao Hospital de Espera Feliz, para fins de viabilizar o cumprimento do piso da enfermagem, conforme a Lei Federal n.º 14.434/2022.

V) Caberá ao Município além das obrigações previstas neste instrumento contratual:

- a) Repassar ao Hospital de Espera Feliz, a quantia mensal estimada de R\$ xxxxxxxxx, referente a assistência financeira de acordo com a legislação federal vigente;
- b) Repassar os valores creditados ao Município mensalmente a título de assistência financeira para cumprimento do piso da enfermagem, conforme a Lei Federal n.º 14.434/2022, destinados ao Hospital de Espera Feliz, na medida em que forem realizados os repasses pelo Ministério da Saúde, em até 30 dias ou outro prazo que for fixado pelas portarias do Ministério da Saúde, contados do crédito na conta bancária destinada a essa finalidade;

VI) Ao Hospital de Espera Feliz caberá, além das obrigações previstas neste instrumento contratual:

4. utilizar os valores exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais da enfermagem com vínculo ao Hospital de Espera Feliz;
5. Prestar contas ao Município dos gastos dos recursos em até 30 dias do pagamento da folha do mês;
6. Informar ao Município de Espera Feliz, até o dia 05 (cinco) de cada mês, as alterações nos quadros funcionais quanto aos profissionais de que trata a Lei n.º 14.434/2022, para inserção de planilha na plataforma InvestSUS.
7. Cumprir com os prazos estabelecidos para envio da planilha atualizada do quadro funcional da categoria de enfermagem ciente de que o eventual atraso ou omissão poderá acarretar na falta de informação para o sistema InvestSUS podendo acarretar ausência do correto repasse financeiro.

VII) O valor total estimado a ser repassado é de R\$ xxxxxxxxxxxx, abrangendo os repasses de assistência financeira do exercício 2024 a partir da competência 06/2024.

VIII) Ficam ressalvados as partes, a qualquer momento, mediante alteração dos valores pelo Ministério da Saúde a realizarem o repasse de que trata o piso da enfermagem.

IX) O repasse estará condicionado ao recebimento através do Fundo Municipal de Saúde do repasse advindo do Governo Federal;

X) O Município de Espera Feliz não poderá realizar qualquer complementação ou desembolso além do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de assistência financeira, nem assumir o encargo de repasse caso o Ministério da Saúde não efetue.

XI) Fica acordado que o citado repasse ocorrerá a partir da data de assinatura deste contrato podendo retroagir a competência 06/2024 que já será repassada com o amparo do presente instrumento.

IX) Os referentes repasses serão feitos de forma continua, interrupta, mensal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência até perdurar os repasses pelo Ministério da Saúde.

X) Ficam automaticamente suspensos ou rescindidos os repasses caso o Ministério da Saúde deixe de efetuar os repasses de assistência financeira para cumprimento da Lei Federal n.º 14.435/2022.

QUADROS SÍNTESES

QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS

VALOR PRÉ- FIXADO	DESCRIÇÃO DO RECURSO	TOTAL ANUAL
	GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	R\$ 57.611,44
	GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	R\$ 130.497,23
	GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	R\$ 5.095,30
	QUADRO 2 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC	R\$ 395.056,49
	QUADRO 3 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS, CARÁTER ESPECIAL E RECURSOS COMPLEMENTARES	R\$ 772.636,05
	TOTAL	R\$ 1.360.896,51

QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS

POLÍTIC A	MÓDUL O	COMPONENT E	DESCRIÇÃO DO RECURSO	TOTAL QUADRIMEST RE	TOTAL GLOBAL
--------------	------------	----------------	-------------------------	---------------------------	-----------------

VALOR MINAS	OPERA MAIS	VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO O AJUSTE + BÔNUS	R\$ 32.800,84 R\$ 0,00	
TOTAL – RECURSOS ESTADUAIS				R\$ 32.800,84	R\$ 131.203,35

QUADRO SÍNTESE - RECURSOS MUNICIPAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
DESCRIÇÃO DO RECURSO		METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS		
VALOR PRÉ- FIXADO	PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12	R\$ 167.000,00	R\$ 2.004.000,00
VALOR PRÉ- FIXADO	COMPLEMENTO MUNICIPAL MAC	12	R\$ 138.000,00	R\$ 1.656.000,00
VALOR PRÉ- FIXADO	COMPLEMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1417/2022	02	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
TOTAL			R\$ 305.000,00	R\$ 3.900.000,00

QUADRO SÍNTESE REPASSE DO PISO DA ENFERMAGEM

Repasse da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem	Valor estimado para repasse mensal	Valor estimado para repasse anual
Lei nº 4.434, de 4 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127/2022; Lei nº 14.581/2023; Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.298, de 14 de setembro de 2023; Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; Portaria GM/MS Nº 4.124, DE 27 DE MAIO DE 2024 e demais alterações;	R\$ xxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx

QUADRO SÍNTESE – TOTAL DE RECURSOS ESTIMADOS PRÉ-FIXADOS

DESCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS	R\$ 113.408,04	R\$ 1.360.896,51
QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS	R\$ 32.800,84	R\$ 131.203,35 293.610,08
QUADRO SÍNTESE - RECURSOS MUNICIPAIS	R\$ 305.000,00 + 2*120.000,00	R\$ 3.900.000,00
QUADRO SÍNTESE – PISO DA ENFERMAGEM	R\$	R\$
TOTAL DO RECURSOS ESTIMADOS		

8mcs

5.JUSTIFICATIVA:

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutivo e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A Unidade de Pronto Atendimento 24 horas é unidade pré-hospitalar de natureza pública. Os PA 24h é serviço público de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. As Unidades têm como atividade o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e logísticas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço. Neste momento, a administração atual vem procurando aprimorar, qualificar os atendimentos e buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Destacados como benefício principal, pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das Unidade, sem interrupções motivadas por ausência de profissional médico, pois a sociedade contratada ficará responsável pelo gerenciamento da prestação de serviços médicos, objetivando a redução da demora nos atendimentos e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, melhorando assim a qualidade assistencial. A contratação dos serviços, objeto do chamamento, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

6.DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As modificações na programação de que trata este instrumento, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelos órgãos reguladores controladores e de pactuação e pelo gestor Municipal, demonstrada necessidade e interesse público.

6.2. O CONTRATADO, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e continua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

6.3. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADO serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz-MG, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

6.4. O CONTRATADO também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

6.5. O CONTRATADO se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios

6.6. O presente Contrato de Gestão tem ainda por finalidade a operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital de Espera Feliz em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento, garantindo qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados;

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Os serviços contratados deverão ser executados em Unidade Hospitalar em abrangência territorial, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, em conformidade com Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG e legislação vigente;

7.2. Os materiais utilizados, parque tecnológico e recursos humanos para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado ora CONTRATADO;

7.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

7.3 Toda a documentação apresentada no instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

7.4. Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato;

7.5. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como os indicadores e metas previstos nos Anexos Técnicos, parte integrante deste instrumento, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

7.6. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

7.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8. Submeter-se às regra de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços da saúde contratados para a regulação do gestor;

7.9. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações trabalhistas para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade;

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

7.10. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidem ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

7.11. Responsabilizar-se integralmente por manter e remunerar os serviços terceirizados e ele vinculados;

7.12. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

7.13. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle de Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

7.14. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

7.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não

causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.16 Registrar e apresentar de foma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde) os dados de prestação de contas.

7.18. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

7.20. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ao salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.21. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos de demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

7.22. Manter sempre atualizado do prontuário médico de acordo com a legislação vigente das órgãos competentes;

7.23. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documentos comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

7.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prestadores, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;

7.25. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

7.26. Fornecer todos os equipamentos, estrutura física, insumos e mão de obra necessária à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidas pelo SUS;

7.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

7.29. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

7.30. Aplicar Integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestado ao SUS;

7.31. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

7.33. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

7.34 Apresentar, trimestral, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espera Feliz,

instrumentos específicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, descritos abaixo:

1- Relatório do número total de atendimentos com nome, sexo, município de origem, data do atendimento e nome do profissional médico que realizou o atendimento. (Período para envio ao Concedente: mensal).

2 - Relatório total de atendimentos por município. (Período para envio ao Concedente: mensal).

3 - Taxas de Infecção: (pacientes infectados em determinado período / total de paciente atendidos mesmo período) x 100. (Período para envio ao Concedente: mensal).

4- Indicador Financeiro (Prestação de Contas). (Período para envio ao Concedente: mensal).

7.35 Disponibilizar o serviço de RAIO - X em regime próprio da Entidade, estendido por plantão 24 (vinte e quatro) horas; para aqueles pacientes em caráter de urgência e/ou emergência definido pelo médico (a) atendente;

7.36 Manter na execução dos serviços médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, serviço de enfermagem 24 (vinte e quatro), serviço de limpeza, maqueiro, e recepcionistas, todos exclusivos, suporte do hospital para o seguimento do paciente na urgência médica (clínica médica, pediátrica e cirúrgica), alimentação para paciente em observação, medicamentos e insumos necessários; equipamentos básicos de urgência e emergência; recepção com conexão no SUSFÁCIL (Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais/SES-MG-Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais); área física destinada ao atendimento, serviço ambulatorial efetivo de traumatologia e ortopedia e cirurgias ortopédicas, enfim todos os serviços caracterizados como pronto atendimento segundo as normas relativas à Saúde;

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar todo e qualquer repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO beneficiário, em conta específica e indicada, conforme estabelecido neste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

8.2 Acompanhar, auditar, controlar, regulamentar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato e suas respectivas prestações de contas aos órgãos cabíveis;

8.3 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), avaliação e controle social do Contrato;

8.4 Analisar e emitir sempre que necessário parecer técnico sobre aprovação ou não dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

8.5 Acompanhar, avaliar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo, seu aditivo e ou sua renovação;

8.6 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade e eficiência das ações e

serviços de saúde;

8.7 Estabelecer mecanismos de controle e garantia de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

8.8 Regular o acesso às ações e serviços de saúde em média e alta complexidade, ambulatoriais e hospitalares, eletivos-urgência-emergência do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

8.9 Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS, observando-se os prazos estabelecidos;

8.10 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

8.11 Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

8.12. Fiscalizar as denúncias de prestação do serviço de forma inadequada, cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

8.13. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

DO CONTRATADO:

8.14. Em cumprimento às suas obrigações cabe o CONTRATADO, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

8.15. Estar legalmente habilitado aos serviços de saúde ofertados e cadastro no CNES;

8.16. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas neste instrumento;

8.17. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento de insumos (materiais) e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento do hospital.

8.18. Garantir a assistência igualitária e integral, digna e respeitosa, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

- 8.19.** Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- 8.21.** Garantir a disponibilidade para o usuário do SUS da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- 8.22.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.
- 8.23.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento e providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- 8.24.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- 8.25.** Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.26.** Submeter-se às regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços da saúde contratados para a regulação do gestor;
- 8.27.** Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor Municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade;
- 8.28.** Os membros do seu corpo clínico;
- 8.29.** Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratado;
- 8.30.** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES;
- 8.31.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidem ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 8.32.** Responsabilizar-se integralmente por manter a remunerar os serviços terceirizados e ele vinculados;
-

- 8.33.** Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle de Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
 - 8.34.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - 8.35.** Zelar pela alimentação correta e sistemáticas dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
 - 8.36.** Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde.
 - 8.37.** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiologia local e todos os demais meios de registros de dados;
 - 8.38.** Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos de demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 8.39.** Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ao salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 8.40.** Disponibilizar ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - 8.41.** Manter sempre atualizado do prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, sempre, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.;
 - 8.42.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.
 - 8.43.** Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
 - 8.44.** Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos e pessoas com necessidades especiais, com direito a alojamento e alimentação conforme legislação vigente;
 - 8.45.** Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documentos comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento *"Esta conta foi paga com recursos*
-

públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

8.46. Ao fornecer ao paciente atendido o documento citado na alínea *aa*, por ocasião de sua saída, o relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", deve constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome da Unidade de atendimento;
- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, Estado);
- Motivo do atendimento (CID-10);
- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- Resumo de Alta Médica.

8.47. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

8.48. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.49. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.50. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

8.51. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

8.52. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiro pactuadas neste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de risco;

8.53. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

8.54. Aplicar Integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestado ao SUS;

8.55. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio

de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

8.56. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

8.57. O CONTRATADO deverá ainda possuir ou implementar e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;
- h) Comissão de Segurança do Paciente;
- i) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- j) Comissão de Hemoterapia;
- k) Comissão de Terapia Nutricional;
- l) Comissão de Captação de Órgãos;
- m) Comissão de Cuidados Paliativos.
- n) Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH.
- o) Escritório de Qualidade;
- p) Centro de Estudos;
- q) Agência transfusional;
- r) Núcleo Interno de Regulação;**
- s) Grupo de Trabalho de Humanização (GTH).**

INTERVENIENTE

8.58. Quando couber, alimentar os sistemas de informações da SMS, SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento das obrigações relacionadas à política hospitalar;

8.59. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SMS, SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

8.60. participar do monitoramento dos indicadores e metas pactuados conforme as regras previstas nas Resoluções SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, e nº 8.880, de 17 de julho de 2023 (ou regulamento que vier a substituí-la) e fluxos estabelecidos em Nota Técnica específica, bem como Normativas e Portarias Ministeriais;

8.61. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

9.DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I. O CONTRATADO permitirá a SMS/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o CONTRATADO deverá:
 - c) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - d) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SMS/MG obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

- III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SMS/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:
 - e) “Prática corrupta” – oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
 - f) “Prática fraudulenta” – deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivas e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - g) “Prática Conspiratória” – esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.
-

- h) "Prática coercitiva" – prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- i) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

10. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE
- II. Dois representantes do CONTRATADO
- III. Médico Auditor/Regulador/Autorizador/Controlador

10.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento da execução integral do respectivo contrato;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- I.V. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários.

10.3. O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.4. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

10.5. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

10.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

10.7. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

12.DOCUMENTAÇÃO:

12.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1.1. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);
- 12.1.2. Alvará de licença de localização;
- 12.1.3. Alvará sanitário;
- 12.1.4. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 12.1.5. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 12.1.6. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 12.1.7. Documentos dos Sócios;
- 12.1.8. Documentos do Representante Legal;
- 12.1.9. Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial);
- 12.1.10. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);
- 12.1.11. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
- 12.1.12. Declaração de atesto que os serviços contratados se submetem às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 12.1.13. Cartão de CNPJ;
- 12.1.14. Inscrição Estadual;
- 12.1.15. Inscrição Municipal;
- 12.1.16. Certidão negativa de débitos Federais;
- 12.1.17. Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 12.1.18. Certidão negativa de débitos Municipais;
- 12.1.19. Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 12.1.20. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- 12.1.21. Certidão negativa de débitos do INSS;
- 12.1.22. Certidão negativa de Falência e Concordata;

13.DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

13.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Termo de Especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos do Termo de Referência, o objeto será recebido em caráter definitivo.

Definitivamente, após a verificação da qualidade deste;
Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência.

13.2. Caso o objeto seja considerado **INSATISFATÓRIO**, será lavrado **TERMO DE RECUSA** no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído:

13.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3. Na hipótese da substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

13.4. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou reincidir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.5. A entrega dos veículos deverá ser feita na conformidade da Nota de Empenho e Contrato, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com o §8º do artigo 15 da Lei Federal Nº8. 666/93;

13.6. Concluído o recebimento definitivo, mediante a aceitação do servidor designado, através de Atesto da Fatura/Nota Fiscal da empresa, será encaminhada para pagamento na Tesouraria Municipal;

14.PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.FORMAS DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será realizado conforme descrição dos anexos técnicos deste instrumento, de acordo com a disponibilidade financeira e repasse dos recursos de que cada ente federativo, como forma de transferência de recursos entre os entes contratados, que deverão conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho.

15.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços citados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

15.3. Para o efetivo pagamento, o Credenciado/Contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatórios das produções ambulatoriais e hospitalares, conforme sistema específico e encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.;

15.4 Não serão objetos de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.5 No valor de cada procedimento, estará incluso, todas as despesas com os procedimentos

realizados, vedada ao Contratado a cobrança de valores adicionais para realização de qualquer procedimento.

15.6 Na oportunidade da liberação dos pagamentos, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal do CONTRATADO emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, além de relatórios das obrigações previdenciárias, declaração de imunidade e isenção tributária, bem como o cumprimento integral das exigências contidas na Instrução Normativa Nº 42/2017, do Tribunal de Contas do Estado.

Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados.

16. ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSO PRÓPRIO – Fonte: 1500.1002 Ficha: 002009.10302.0045.2069339039
 (X) RECURSO ESTADUAL – Fonte: 1621 Ficha: 002009.10302.0045.2069339039
 (X) RECURSO FEDERAL – Fonte: 1600/16003110 Ficha: 002009.10302.0045.2069339039

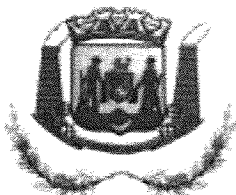
17. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, reitero o propósito de realizarmos em bom termo, harmonia e cordialidade, atendendo assim os mandamentos constitucionais e legais, demonstrando à população o respeito que é devido no trato com a coisa pública.

Nestes Termos,
Defiro o documento.


 Rogério Mendes Ferreira
 Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00****INFORMAÇÃO**

Do: Serviço Municipal de Contabilidade
PARA: Secretária de Administração e Fazenda

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

OBJETO: CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

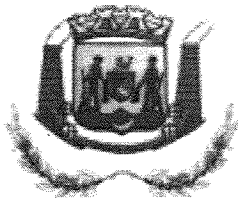
Dotação Orçamentária:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) Recurso(s)
0002009.10302.0045.2069339039	FEDERAL: 1600/16003110
0002009.10302.0045.2069339039	ESTADUAL: 1621
0002009.10302.0045.2069339039	MUNICIPAL: 1500.1002

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 23 de julho de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço de Desenvolvimento Social

PARA: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

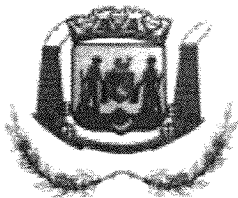
Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

Espera Feliz, 23 de julho de 2025.

Responsável pela Informação:

Alaíde José Chagas

Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

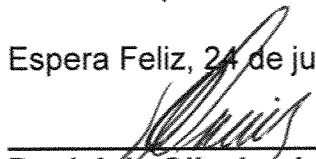
CEP: 36.830-00

Manifestação da Comissão de Contratação de Licitação

Mediante a solicitação efetuada pela Secretaria da Prefeitura e o valor de referência do item a licitar, tendo em vista que o atendimento visa CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

Em relação ao objeto enquadra – se no caso do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, é necessário a emissão de parecer jurídico. No que diz respeito ao preço ficou comprovado que o profissional propôs um preço dentro do valor das atividades pertinentes ao objeto.

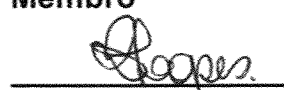
Espera Feliz, 24 de julho de 2025.

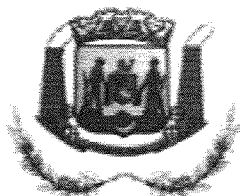

Daniel de Oliveira Junior
Membro


Cristiane da Silva
Membro


Thamiris Barboza Gonçalves
Membro


Rogério Magro Dias
Membro


Vick Verdeiro Rosa Lopes
Membro



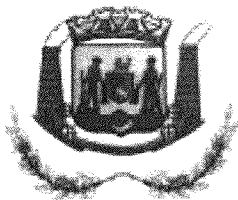
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Marcos Antônio Belacalito Lacerda

Marcos Antônio Belacalito Lacerda

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ - CNPJ 18.115.071/0001-03

Assunto: CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

Ao analisar as manifestações arroladas nos autos, verifica – se que trata – se de uma empresa que se enquadra dentro dos parâmetros necessários para a realização dos serviços solicitados.

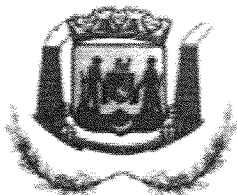
A inexigibilidade se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no inciso I, do art.74, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Quanto à proposta efetuada por parte da empresa no valor total estimado de R\$ 4.692.179,88 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e



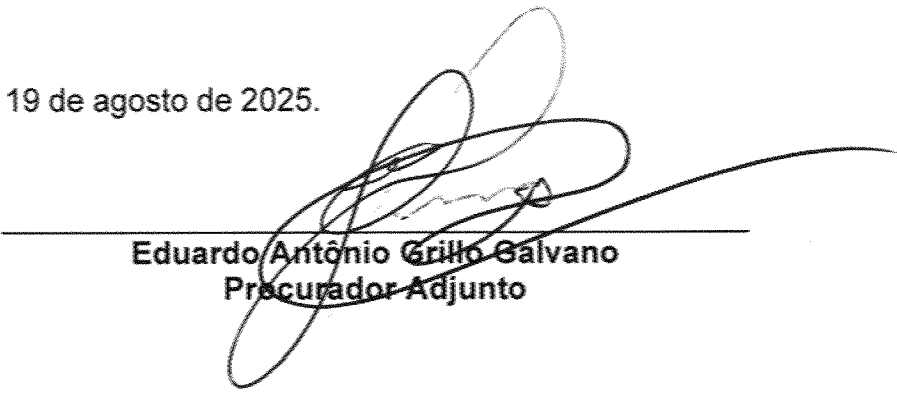
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

nove reais e oitenta e oito centavos), encontra – se na situação de preço compatível com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

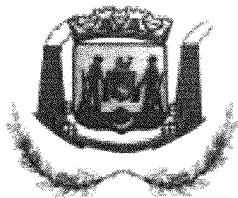
Desta forma, concluo que o presente processo cumpriu todas as formalidades existentes na Lei 14.133/2021, podendo ser feita a contratação da referida empresa por inexigibilidade.

É o meu parecer.

Espera Feliz, 19 de agosto de 2025.



Eduardo Antônio Grillo Galvano
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura e contrato de CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente, na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor de **HOSPITAL DE ESPERA FELIZ**. Após remeter os autos para comunicação a autoridade superior.

Espera Feliz, 20 de agosto de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8065/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Fiscal Administrativo de Contratos" e "Gestor de Contratos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal o servidor: **PHILYPE BARBOSA DA SILVA, AUX. ADMINISTRATIVO - NIVEL I – B, MATRÍCULA 3346**, lotado no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - Ao Fiscal Administrativo de Contratos, ora nomeado, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessário;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;
- XI - Manifestar-se quanto a oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, de forma prévia ao encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Nomear como **Gestora de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal a servidora: **BRUNA CAMPOS FERREIRA**, COORDENADORA DE SERVIÇOS I - NÍVEL II, MATRÍCULA 4837, lotada no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - A Gestora de Contratos, ora nomeada, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, publicação, guarda, arquivamento dentre outras atividades equivalentes.

Art. 3º - Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação nos termos do artigo 54, §2º da Lei Complementar nº. 11/2013, de 27/12/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 09 de janeiro 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.01.09 13:22:28 -03'00'
OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09/01/2025
Art. 86 Lei Orgânica
[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8602/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Agente de Contratação", compor a "Comissão de Contratação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados (as) para atuar como Agente de Contratação as servidoras e os servidores:

- I – Jaciara Alves da Costa, matrícula 1124;
- II – Bruno Abreu Ornelas, matrícula 1096;
- III – Dione Faria Silva, matrícula 5072;
- IV – Sâmela Nascimento Gomes, matrícula 5252.

§ 1º – Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 – os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 – os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º – O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º – O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 2º – Compõe a Comissão de Contratação:

I – Daniel de Oliveira Júnior, Matrícula 5984;

II – Cristiane da Silva, matrícula 4521;

III – Thamiris Barboza Gonçalves, matrícula 4543;

IV – Marcos Antônio Becalito Lacerda, matrícula 5847;

V – Vick Verdeiro Rosa Lopes, matrícula 4506;

VI – Rogério Magro Dias, matrícula 5931.

Art. 3º – O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante da equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Prefeitura ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

000055



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e justificativas oriundas dos Órgãos, Secretarias, Departamentos e parecer técnico de profissionais vinculados ou não à Prefeitura.

Art. 5º – Os agentes e a Comissão nomeados por esta Portaria, poderão conduzir processos dos órgãos, departamentos e autarquias municipais.

Art. 6º – Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação mensal, com fulcro nos artigos 155, da Lei Complementar nº. 13/2013, de 27/12/2013, a saber:

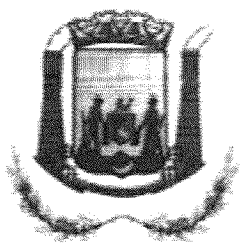
- I – Para os Agentes de Contratação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- II – Para os membros da Comissão de Contratação, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 15 de julho 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15/07/25
Art. 26 da Lei Orgânica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00****AUTUAÇÃO E ABERTURA**

Eu, Jaciara Alves da Costa, Agente de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 25/08/2025, autuo e dou abertura ao presente Processo de Licitação nº 0201/2025, Inexigibilidade nº 0030/2025, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Objeto da Licitação: CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

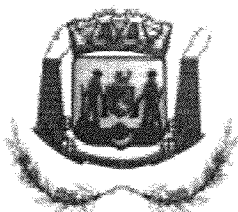
Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) Recurso(s)
0002009.10302.0045.2069339039	FEDERAL: 1600/16003110
0002009.10302.0045.2069339039	ESTADUAL: 1621
0002009.10302.0045.2069339039	MUNICIPAL: 1500.1002

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.



Jaciara Alves da Costa

▪ 000057



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Documentação

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DE ESPERA FELIZ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- O Hospital de Espera Feliz é uma entidade de natureza beneficente, de assistência social, filantrópica e hospitalar. Fundado em 10 de Julho de 1975, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.115.071/0001-03, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como de Utilidade Pública, com sede à Rua Manoel de Moura Filho nº 118, Bairro - Centro, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP - 36830-000.

Artigo 2º- A Instituição tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º- A Instituição possui as seguintes finalidades.

- I- Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médicos hospitalares, prontos-socorros, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, de conformidade com as suas condições físicas, clínicas e financeiras, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política.
- II- Prestar e promover assistência gratuita às populações carentes de recursos, de acordo com suas disponibilidades, em suas dependências.
- III- Colaborar e atuar junto às comunidades e órgãos do poder público e social, divulgando seu conhecimento na defesa da saúde e da assistência médica.

Artigo 4º - Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a Instituição, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

- I- Captar recursos que viabilizem o desenvolvimento de seus objetivos sociais; adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares para área de saúde, para melhor atender aos usuários de seus serviços.
- II- Operar Plano privado de Assistência à Saúde, após autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, podendo, para tanto constituir rede de prestadores de serviços próprios e contratados

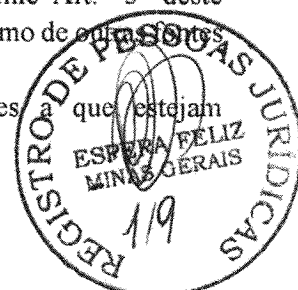
Parágrafo Único - O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento das suas finalidades.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Artigo 5º- O Patrimônio da Instituição será constituído:

- I- Dos bens e direitos já consignados nos registros contábeis a esses títulos, em nome da Instituição,
- II- As receitas da Instituição advirão de sua prestação de serviços, conforme Art. 3º deste Estatuto; recebimentos de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outros recursos de direção e deliberação superior,
- III- As subvenções e doações recebidas, serão aplicadas nas finalidades que estejam eventualmente vinculadas,



- IV- Convênios com órgãos e entidades governamentais ou Instituições privadas.
- V- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI- O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício social, serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da Instituição, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 6º- Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, idônea, de ambos os sexos sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Compreendem as seguintes categorias:

- I - Fundadores; são os que tomaram parte no ato de criação da Instituição, ou que tenham assinado a Ata de sua Constituição;
- II - Contribuintes; são os que se inscreveram no Quadro Social, posteriormente à Fundação da Instituição;
- III - Remidos; são os que contribuíram de uma só vez com a importância estipulada em Assembleia Geral, ou que forem Sócios Contribuintes por 20 (vinte) anos ou mais de forma contínua;
- IV - Benfeitores; são os que, por Doações relevantes ou de vulto à Instituição, sejam julgados dignos deste Título, por deliberação da Assembleia Geral;
- V - Honorários; são os que, pelo trabalho em Assistência Hospitalar e Social, ou por trabalho no campo da Medicina, à Assembleia Geral julgue digno deste Título;
- VI - Beneméritos. São os que, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral julgar digno deste Título pelos relevantes serviços prestados à Instituição.

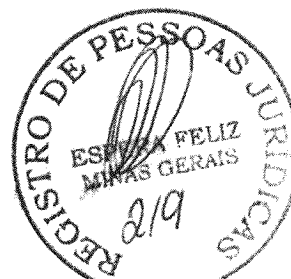
Parágrafo Único – A Instituição tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, com exceção dos sócios honorários.
- II- Apresentar propostas, sugestões, apontar irregularidades, sugerir medidas sobre assuntos da Instituição.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- I- Acatar as decisões soberanas das Assembleias Gerais,
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Instituição,
- III- Promover e fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Instituição,
- IV- Votar e ser votado em consonância com o Estatuto Social,
- V- Comparecer e prestigiar, atos, reuniões e assembleias, quando convocado ou convidado.
- VI- Exercer, condignamente, cargos ou funções, para os quais tenha sido eleito,
- VII- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Instituição.
- VIII- Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Instituição,



- IX- Manter conduta compatível com a condição de associado, respeitar valores morais, éticos e sociais, cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade,
- X- Zelar pelo patrimônio material e moral da Instituição.

Artigo 9º- Penalidades a que estão sujeitos os sócios:

- I- Admoestação,
- II- Inelegibilidade para o Conselho Deliberativo,
- III- Exclusão

Parágrafo 1º - As penalidades cominadas nos itens I e III, serão aplicadas, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, por recomendação da Diretoria Geral, instaurada no inquérito cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A pena de exclusão de iniciativa do Conselho Deliberativo, é aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 10º - Os sócios não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente por quaisquer obrigações, sejam sociais ou contratuais, assumidas em nome da instituição.

CAPITULO IV

DA PENA DE EXCLUSÃO

Artigo 11º- Os membros do Conselho Deliberativo e os sócios, com direito a voto, poderão ser excluídos da Instituição por decisão da Assembleia Geral, ocorrendo algumas das condições abaixo:

- I- O Sócio que cometer qualquer abuso, criar, embaraços ao desenvolvimento da sociedade será advertido na primeira vez, e se houver reincidência, a critério da Diretoria, será desligado da Instituição.
- II- O Sócio que tiver sobre si, condenação transitada em julgado, de ilícito penal ou tributário, a punição poderá ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria Estatutária.
- III- O Sócio que tiver sobre si, condenação transitada em julgado, de natureza judicial ou administrativa, de natureza grave, e que puder afetar os interesses e imagem da Instituição, também poderá ser desligado.

Parágrafo Único - O Associado excluído, poderá pleitear novamente a sua inclusão como associado, após 5 (cinco) anos de sua exclusão, observados os dispositivos deste estatuto.

Artigo 12º - São condições exigidas aos sócios para votar e ser votado.

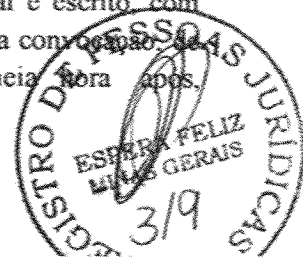
- I- Estar inscrito como sócio, pelo menos trinta (30) dias antes das realização da Assembleia Geral.

Artigo 13º- Os sócios terão indistintamente direito a um voto, e não será permitido a sua representação por procuração

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e se reunirá ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre e, será convocada, mediante aviso pessoal e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será instalada com a presença, em primeira convocação, pelo menos (2/3) dois terços dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.



Parágrafo 1º- A Assembleia Geral, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu eventual substituto.

Parágrafo 2º- EXTRAORDINARIAMENTE a Assembleia Geral se reunirá, sempre que a Diretoria Estatutária ou 1/5 dos Associados julgarem necessário.

Artigo 15º- A Assembleia Geral, poderá ser deliberada com maioria simples de voto, exceto nas situações previstas nos itens VII, VIII, IX e X, do Artigo 17º.

Artigo 16º- Os atos e documentos gerados pelas Assembleias Gerais serão registrados nos órgãos competentes, sempre que se fizerem necessários, para gerar os efeitos jurídicos frente a terceiros.

Artigo 17º- Compete a Assembleia Geral.

- I- Examinar os relatórios, aprovar ou rejeitar no todo ou em parte, os balanços da Instituição, até o último dia do mês de março do ano subsequente.
- II- Examinar até dezembro de cada ano, previsão orçamentaria para o próximo exercício,
- III- Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto,
- IV- Dar posse à Diretoria Geral até quinze (15) dias após a sua eleição,
- V- Eleger novos sócios caso tenha desligamento no quadro societário,
- VI- Eleger membros para compor os diversos órgãos da Instituição,
- VII- Discutir e fixar as atividades da Instituição,
- VIII- Reformar o Estatuto, quando especialmente convocados para esse fim, mediante a presença e voto favorável de pelo menos (2/3) dos sócios presentes na Assembleia,
- IX- Autorizar a quitação, venda, alienação hipoteca ou agravamento de qualquer forma dos bens imóveis da Instituição, mediante a presença e voto favorável de pelo menos (2/3) dois terços dos sócios presentes na Assembleia,
- X- Dissolver a Instituição mediante a presença e voto favorável de pelo menos (2/3) dois terços dos sócios-presentes na Assembleia,
- XI- Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, por justo motivo.

Artigo 18º- O Conselho Deliberativo é um órgão supremo, que pode ser composto por 10 (dez) membros.

Parágrafo 1º- O mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, através de aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- O Conselho Deliberativo, decide, por maioria simples de votos.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 19º- O Hospital de Espera Feliz, será administrado por uma Diretoria eleita, em Assembleia Geral, por um período de por 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período igual ao primeiro mandato.

Parágrafo 1º- A Assembleia se reunirá para fazer a eleição de Diretoria, na segunda quinzena de julho.

Parágrafo 2º- A diretoria será composta pelos seguinte cargos:

- PROVIDOR
- SECRETARIO
- TESOUREIRO
- PROCURADOR
- DIRETOR TECNICO



Artigo-20º- Caberá à Assembleia Geral, a escolha do Provedor e do Conselho Deliberativo, da Instituição, por votação ou podendo ser por aclamação, conforme capítulo VII.

Parágrafo 1º - Os demais membros da diretoria, com exceção dos profissionais da área médica, deverão ser escolhidos pelo Provedor.

Parágrafo 2º- Para contratação de profissionais da área médica, caberá participação do Diretor Clínico, que dará conhecimento da sua escolha ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º- Caso a Diretoria vier a exonerar-se coletivamente, assumirá a direção do Hospital de Espera Feliz, uma Junta Administrativa, composta de três (3) sócios com direito a voto, indicados pelo Conselho Deliberativo, que convocará dentro de quinze (15) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma nova Diretoria, que completará o tempo do mandato restante da demissionária.

Parágrafo 4º- A diretoria da Instituição, não responde com seus bens pessoais e nem subsidiariamente por quaisquer obrigações, sejam sociais ou contratuais, assumidas em nome da Instituição.

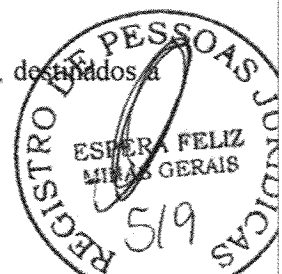
Artigo 21º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que o Provedor ou 1/3 (um terço) dos seus membros julgar necessário.

Artigo 22º- Compete à Diretoria:

- I- Dirigir e administrar Instituição com presteza e zelo,
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto,
- III- Deliberar sobre o acolhimento e a prestação de assistência a indigente, em conformidade com o Art. 3 deste Estatuto,
- IV- Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da Instituição.
- V- Apresentar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do exercício Social encerrado, para Assembleia Geral, até o último útil do mês de março do ano subsequente, com demonstrativo de receitas e despesas, assinado por um contador devidamente habilitado.
- VI- Aprovar Planos de Serviços e execução de obras para a realização dos objetivos sociais da Instituição,
- VII- Propor a concessão de títulos a sócios beneméritos para a Assembleia Geral,
- VIII- Deliberar sobre propostas apresentadas por sócios,
- IX- Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral Extraordinária,
- X- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a solução dos casos omissos neste Estatuto.

Artigo 23º- Compete ao Provedor:

- I- Convocar, presidir e organizar as reuniões da diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral,
- II- Representar isoladamente a Instituição, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em suas relações com terceiros,
- III- Administrar o Patrimônio e todos os bens e haveres pertencente à Instituição,
- IV- Regulamentar, nos termos do Art. 3º deste Estatuto, os serviços internos e de outras dependências da Instituição;
- V- Contratar fornecedores, efetuar compras e ordenar pagamentos;
- VI- Assinar títulos e documentos, cheques, recibos, juntamente com o Tesoureiro, destinados a pagamentos e levantamento de fundos pertencentes à Instituição;



- VII- Executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- VIII- Despachar os expedientes do Conselho Deliberativo;
- IX- Solicitar crédito, contrair empréstimos em nome da Instituição, de acordo com a Diretoria;
- X- Nomear, suspender, demitir, fiscalizar o pessoal que presta serviços à Instituição;
- XI- Indicar membros para a Assembleia Geral, para concessão de títulos beneméritos e outros que tenham prestados relevantes serviços à Instituição;
- XII- Apresentar ao Conselho Deliberativo em sessão ordinária, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de março, o balanço patrimonial e financeiro, juntamente com o relatório das atividades do ano anterior para ser homologado;
- XIII- Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Instituição, desde que essa atribuição não afete a autoridade jurídica ou fiscal;
- XIV- Tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento e boa ordem dos serviços da Instituição e de suas dependências.

Artigo-24º- Compete ao Secretário:

- I- Fazer os expedientes da Provedoria;
- II- Escriturar, arquivar e manter em ordem os livros, registros, material de expediente recebido e expedido, regulamento e outros, de sua responsabilidade;
- III- Superintender a secretaria da Instituição;
- IV- Redigir e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- V- Substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos de comparecimento aos eventos da Instituição.
- VI- Convocar os membros da Diretoria para as reuniões quando se fizer necessário, e elaborar outros papéis a pedido do Provedor.

Artigo 25º- Compete ao tesoureiro:

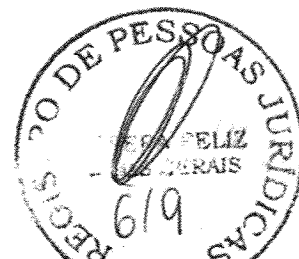
- I- Guardar os valores e bens da Instituição;
- II- Arrecadar receitas e realizar os pagamentos das despesas, autorizadas pela Diretoria;
- III- Manter a escrituração financeira, nos moldes legais; podendo para tanto, propor a contratação de serviços técnicos ou pessoal necessário para a realização dos mesmos;
- IV- Elaborar os balancetes mensais, para apreciação e conhecimento da Diretoria;
- V- Apresentar balancete anual para análise junto ao Conselho Deliberativo;
- VI- Assinar junto com o Provedor, cheques, contratos ou quaisquer documentos que tenha validade financeira para a Instituição;
- VII- Prestar contas ao Provedor, sempre que for solicitado;
- VIII- Substituir o Provedor na falta do Secretário.

Artigo 26º- Compete ao Procurador:

- I- Angariar fundos e donativos para a Instituição, e prestar auxílio nos eventos organizados para essa finalidade;
- II- Zelar e defender ações jurídicas que possam existir contra a Instituição e seu Corpo Clínico, perante a União, Estado, Município e outros órgãos; pessoais; orientar o Provedor e Tesoureiro, sobre mudanças legais que possam vir futuramente;

Artigo 27º- Compete ao Diretor Clínico:

- I- Fiscalizar todo o corpo clínico da Instituição e nomeação de profissionais médicos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM);



- II- Fiscalizar e indicar ao Provedor os melhoramentos a serem feitos, tais como, obras e reformas convenientes, para melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população;
- III- Zelar e fiscalizar salas de operações, quartos, pediatria, farmácia materiais cirúrgicos, gêneros alimentícios; enfim, todas as dependências da Instituição;
- IV- Ordenar e fiscalizar a correta escrituração dos registros dos doentes internos e do ambulatório, com as devidas declarações, estatísticas e organização dos fichários;
- V- Requisitar ao Provedor, os medicamentos necessários ao suprimento da Farmácia Hospitalar, bem como os aparelhos cirúrgicos;
- VI- Colaborar na regulamentação dos trabalhos internos da Instituição e demais dependências, comissão de ética médica e outras comissões direcionadas a parte clínica;
- VII- Comunicar à Diretoria quando tiver que se ausentar de sua função, temporária ou definitiva, para que seja imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo para que no prazo de (30) dias convoque a Assembleia Geral, a fim de eleger o substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 28º- A eleição se realizará durante a Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista neste Estatuto, mediante votação secreta e em local previamente designado;

Artigo 29º- Para a realização das eleições, serão observados os seguintes princípios:

- I- Convocação por edital, com data, local e horário da votação, prazo para registro e impugnação das chapas e quórum para eleição na forma da Assembleia Geral Ordinária, prevista neste Estatuto.
- II- As chapas deverão conter o número de candidatos suficientes para preenchimento dos cargos.

Artigo 30º- A eleição poderá ser por aclamação, se houver uma única chapa;

Artigo 31º- Deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reuniões, as chapas que irão concorrer à nova diretoria da Instituição;

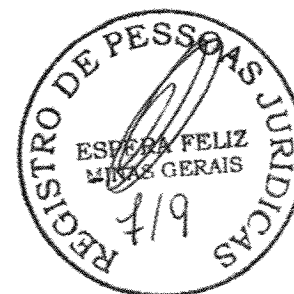
Artigo 32º- Após aprovação das chapas apresentadas, caberá ao Conselho Deliberativo, a escolha do novo presidente do Conselho.

Artigo 33º- Nas votações por escrutínio secreto, o empate determinará a repetição do processo eletivo e, persistindo o resultado, depois de (três) votações, considerar-se-á eleito o mais idoso, no caso das eleições. Nas demais questões, o presidente do Supremo Conselho dará o voto de desempate.

Artigo 34º- Nas eleições, as cédulas deverão indicar, com clareza, os nomes e os cargos dos candidatos.

Parágrafo Único - A composição das chapas, deverão ser informadas até o quinto dia útil anterior à respectiva data da eleição, em correspondência entregue, mediante recibo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo -35º- Não serão admitidos votos por procuração pública ou particular.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DISSOLUÇÃO

Artigo 36º- O ano civil ou social, terá início em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º- É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros associados que vierem a integrar o Conselho Deliberativo ou comissões, pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título de lucros, dividendos, bonificações, resultados vantagens, divisão de parcelas do patrimônio, ou qualquer outra aos seus associados.

Artigo 38º- O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico, com a presença de no mínimo de 2/3(dois terços) dos sócios, em primeira convocação, com metade e mais um em segunda convocação e com o mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, desde que entre cada convocação, haja um intervalo mínimo de uma (1) hora.

Artigo 39º- São de competência exclusiva da Assembleia Geral, as decisões sobre a aquisição onerosa ou alienação dos bens imóveis da Instituição, mediante proposta fundamentada da Diretoria;

Artigo 40º- Haverá um livro de atas para cada órgão da Instituição, que deverão permanecer na sua sede, com livre acesso ao Provedor e Secretário.

Artigo 41º- Em todas as reuniões realizadas, seja das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo ou da Diretoria, serão lavradas as atas em livros próprios e assinadas, após sua aprovação, pelos membros da mesa.

Parágrafo Único – Nas reuniões das Assembleias Gerais, os sócios que comparecerem, assinarão o livro de presença, que deverá ser aberto pelo Secretário.

Artigo 42º- Fica vedado tratar de assuntos estranhos aos objetivos da Instituição, nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Artigo 43º- Serão nulas todas as decisões ou deliberações fora da sede da sociedade, quer das Assembleias Gerais, quer do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Artigo 44º- Das decisões da Diretoria, caberá recurso para o Conselho Deliberativo e das decisões deste, para Assembleia Geral, que decidirá em, definitivo.

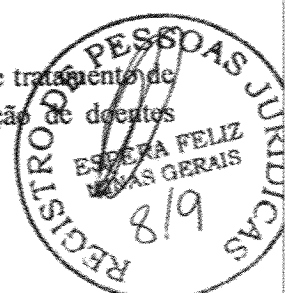
Artigo 45º- As convocações para as Assembleias Gerais serão publicadas em órgão da imprensa ou em local, da sede da Instituição, com antecedência mínima de (30) tinta dias, e em falta dos mesmos, através de editais, que deverão ser afixados em locais visíveis ao público.

Artigo 46º- O Provedor e os demais membros da Diretoria não poderão deixar o cargo por qualquer motivo, sem passa-lo ao seu substituto legal.

Artigo 47º- Vagando algum cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo, as mesmas deverão serem preenchidas dentro do prazo de (30) dias, contados a partir do primeiro dia útil, em que a mesma foi confirmada.

Artigo 48º- Os sócios que tiverem qualquer interesse ligado à Instituição, não poderão fazer parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 49º- O regimento interno da Instituição, regulamentará a forma de internação e tratamento de doentes indigentes e não indigentes, nas enfermarias e quartos particulares, a internação de doentes



portadores de doenças contagiosas, bem como todos os demais serviços internos e externos da Instituição e suas dependências

Artigo 50º - A entidade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 51º - No caso de dissolução da Entidade, os bens que integram seu patrimônio líquido serão transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Entidade.

Artigo 52º - A escrituração e as prestações de contas, serão realizadas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53º - A data da fundação do Hospital de Espera Feliz, para todos os fins, passa a ser considerada 10 de outubro de 1967.

Artigo 54º - Ficam revogados os regulamentos e aditamentos anteriores, que sejam incompatíveis com o disposto no presente Estatuto, passando a prevalecer o presente, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de Agosto de 2021.

Artigo 55º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em reunião especialmente convocada ad referendum na primeira Assembleia Geral seguinte.

Artigo 56º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente, para que produza todos os efeitos legais.

Espera Feliz- MG 23 de Março de 2023.

ANDREIA MAIA FERNANDES
PROVEDORA

WALKER DONADIO ZANUTI
ADVOGADO

PROTOCOLO: 30289 | REGISTRO: 748 - AV 18
Livre A20 | FOLHA: 193/201 | DATA: 27/03/2023
Cotação: Emol: R\$ 209,56 - TFJ: R\$ 90,48 - Recomeço: R\$ 15,55 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,77
Valor Final: R\$ 373,36 - Código: 6101-0(1), 6201-0(1), 6601-0(1), 6101-0(9)

Manoel Vitorino Ferreira Sandoz - Escrevente

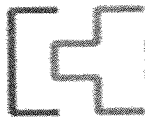
PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Espera Feliz - MG

SELO DE CONSULTA: GMS87891
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6328.0008.2177.1007
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial
Emol: R\$ 275,11 - TFJ: R\$ 90,48
Valor Final: R\$ 365,59 - ISS: R\$ 7,77

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001 99
TEL.: (32) 3746 - 1926





COMPOSIÇÃO DIRETORIA HOSPITAL DE ESPERA FELIZ

- **Presidente Conselho Deliberativo:** Laila Luduvino da Cruz Soares
Residente à rua Macaubas, 111, Cidade Nova, Governador Valadares, MG.
- **Vice Presidente Conselho Deliberativo:** Paulo Eustaquio de Assis
Residente à Avenida Veneza, 796, Grã Duquesa, Governador Valadares, MG.
- **Secretária Conselho Deliberativo:** Lorena Julia Pires;
Residente à rua Oicilef Guerra, 120, Castanheiras – Governador Valadares, MG.
- **Suplente do Conselho Deliberativo:** Eduardo Teixeira Freitas
Residente à rua Marieta Carlomanho, 64, Estação Velha – Conselheiro Pena, MG.
- **Suplente do Conselho Deliberativo:** Loverino Jose da Silva Junior
Residente à rua Travessa Manoel Calhau, 84, Centro – Conselheiro Pena, MG.
- **Suplente do Conselho Deliberativo:** Levy Soares da Silva Junior
Residente à rua Joaquim Faria Salgado, 510, Morada do Vale – Governador Valadares, MG.
- **Superintendente Administrativo:** Marcus Vinicius Tapias
Residente à rua Diamante, 68, Novo Horizonte – Conselheiro Pena, MG.
- **Secretário da Superintendência Administrativa:** Thiberio Freitas de Carvalho
Residente à rua Piaui, 450, Lourdes – Governador Valadares, MG.
- **Tesoureiro:** Anderson Bolonha Araujo
Residente à rua das Garças, 280, Lagoa Santa – Governador Valadares, MG.

Marcus Vinicius Tapias

Superintendente do Hospital de Espera Feliz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2342765976

ENG

2342765976

NOME
MARCUS VINICIUS TAPIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG14221976 SSP MG

CPF
067.045.776-02

DATA NASCIMENTO
16/02/1989

FILIAÇÃO
FRANCISCO TAPIAS
RICARDINA SALUSTRIANA DE JESUS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04141955744

VALIDADE
20/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
22/06/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOVERNADOR VALADARES, MG

DATA EMISSÃO
21/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58866206100
MG610162438

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

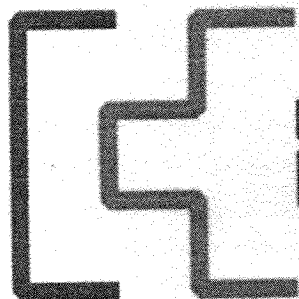
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Hospital de
Espera Feliz

CNPJ: 18.115.071/0001-03

Rua Manoel de Moura Filho, 118 – Espera Feliz – Minas Gerais

E-mail: hospitaldeesperafeliz@yahoo.com.br

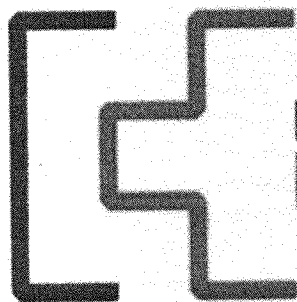
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Hospital de Espera Feliz, instituição filantrópica estabelecida à Rua Manoel de Moura Filho 118, centro, Espera Feliz-MG, CNPJ 18.115.071/0001-03, CNES 2761467, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho. Portanto, não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Espera Feliz, 04 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Tapias

Superintendente administrativo



Hospital de
Espera Feliz

CNPJ: 18 115 071/0001-03
Rua Manoel de Moura Filho, 118 – Espera Feliz – Minas Gerais
E-mail: hospitaldeesperafeliz@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Hospital de Espera Feliz, instituição filantrópica estabelecida à Rua Manoel de Moura Filho 118, centro, Espera Feliz-MG, CNPJ 18.115.071/0001-03, CNES 2761467, não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Espera Feliz, 04 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Tapias
Superintendente administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ
CNPJ: 18.115.071/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:46 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **F0CC.5484.5E89.0C4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.115.071/0001-03
Razão Social: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ
Endereço: RUA MANOEL DE MOURA FILHO 118 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081306260208686075

Informação obtida em 27/08/2025 10:22:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.115.071/0001-03
Razão Social: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ
Endereço: RUA MANOEL DE MOURA FILHO 118 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072505020208686033

Informação obtida em 01/08/2025 16:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/10/2025

NOME: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ

CNPJ/CPF: 18.115.071/0001-03

LOGRADOURO: RUA Manoel Moura Filho

NÚMERO: 118

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ceentro

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000900109597



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Nº 2343/2025

Certifico, para os devido fins que:
HOSPITAL DE ESPERA FELIZ

CPF/CNPJ: 18.115.071/0001-03

DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICIPALIDADE SOB O Nº: 0000007889

Endereço: Rua MANOEL MOURA FILHO Nº118 - - CENTRO - Espera Feliz-MG CEP: 36830000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:0afe0034

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Sexta-feira, 1 de Agosto de 2025

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.115.071/0001-03

Certidão nº: 44118974/2025

Expedição: 01/08/2025, às 16:05:52

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.115.071/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

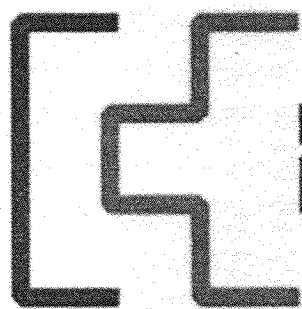
Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/08/2025

CNES: 2761467 Nome Fantasia: HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA CNPJ: 18.115.071/0001-03
Nome Empresarial: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA MANOEL DE MOURA FILHO Número: 120 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 312420 - ESPERA FELIZ UF: MG
CEP: 36830-000 Telefone: (32) 3746-1115 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 3134
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CAROLINA COUTINHO BRANDAO GOMES
Cadastrado em: 12/09/2003 Atualização na base local: 25/07/2025 Última atualização Nacional: 24/08/2025
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



Hospital de
Espera Feliz

CNPJ: 18 115 071/0001-03

Rua Manoel de Moura Filho, 118 – Espera Feliz – Minas Gerais

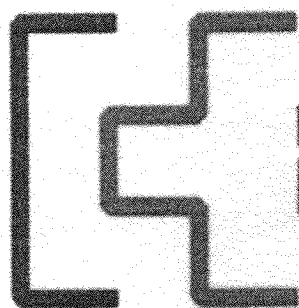
E-mail: hospitaldeesperafeliz@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, Hospital de Espera Feliz, inscrito no CNPJ sob nº 18 115 071/0001-03, com sede à Rua Manoel de Moura Filho, 118 Centro, Espera Feliz-MG, declara que os serviços contratados permanecerão rigorosamente submetidos às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos moldes previstos no art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/1990 e nos atos normativos correlatos, garantindo a observância dos padrões legais e normativos aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

Espera Feliz, 27 de agosto de 2025.

Marcus Vinícius Tápias
CPF: 067.045.776-02
Superintendente Administrativo
Hospital de Espera Feliz



Hospital de
Espera Feliz

CNPJ: 18 115 071/0001-03

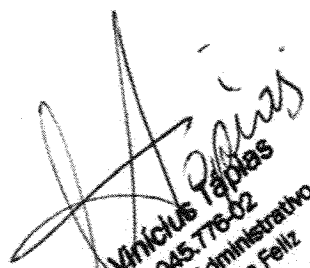
Rua Manoel de Moura Filho, 118 – Espera Feliz – Minas Gerais

E-mail: hospitaldeesperafeliz@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, MARCUS VINICIUS TAPIAS, portador de CPF 067.045.776-02, Superintendente administrativo do Hospital de Espera Feliz, CNPJ 18.115.071/0001-03, declaro que não pertencço ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerço cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990).

Espera Feliz, 27 de agosto de 2025.


MARCUS VINICIUS TAPIAS
CPF: 067.045.776-02
Superintendente Administrativo
Hospital de Espera Feliz



E-mail: tributacao@esperafeliz.mg.gov.br Tel: (32) 3746 - 2463

Data de Vencimento
30/01/2026



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/MAN nº 9016/2025
Validade: 10/06/2026

DADOS DO ALVARÁ SANITÁRIO

O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Vigilância Sanitária (Nuvisa) da Superintendência Regional de Saúde de MANHUAÇU, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo 250110-01-00039, em que é (são) interessado(s) Hospital Antonio Alves Da Costa, CNPJ: 18.115.071/0001-03, resolve conceder-lhe(s) Alvará Sanitário pelo período de 1 ano, com permissão para o funcionamento da(s) atividade(s) abaixo no(a) RUA MANOEL MOURA FILHO 102 CENTRO, Espera Feliz/MG sob a responsabilidade técnica de Vera Lucia Alves Mariano Spadoni.

LICENCIAMENTO(S):

8610101: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610102: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

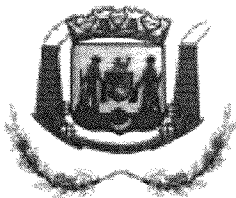
MANHUAÇU, 10 de Junho de 2025

ANDRESSA APARECIDA DUARTE DE AGUIAR (Nome Social)/ANDRESSA APARECIDA DUARTE DE AGUIAR (Nome Civil)
667408

AUTORIDADE SANITÁRIA SRS/MANHUAÇU

ORIENTAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00****MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO**

Tendo em vista o processo de inexigibilidade nº 0030/2025, necessidade da CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente, tratando assim de um caso de contratação por inexigibilidade conforme parecer jurídico, conforme prevê o artigo 5º da Lei 14.133/21. Desta forma, o presente processo poderá ser adjudicado em favor da empresa **HOSPITAL DE ESPERA FELIZ**, no valor estimado de R\$ 4.692.179,88 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), podendo o mesmo ser contratado, nos termos da Lei 14.133/21.

Espera Feliz, 25 de agosto de 2025.

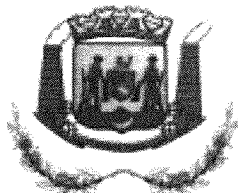

Daniel de Oliveira Junior
Membro


Cristiane da Silva
Membro


Thamiris Barboza Gonçalves
Membro


Rogério Magro Dias
Membro


Vick Verdelro Rosa Lopes
Membro



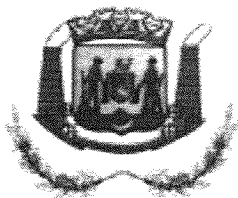
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Marcos Antônio Belacalito Lacerda

Marcos Antônio Belacalito Lacerda

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

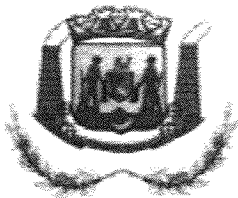
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa HOSPITAL DE ESPERA FELIZ, no valor estimado de R\$ 4.692.179,88 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), obedecido o que determina o artigo 5º, da Lei 14.133/21 e alterações.

Espera Feliz, 25 de agosto de 2025.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

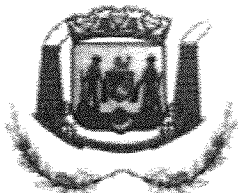
AVISO DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 00201/2025
Modalidade: Inexigibilidade Nº 00030/2025

O referido processo administrativo nº 0201/2025, trata-se de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz para análise e parecer, sendo o objeto deste processo **CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.**

O processo analisado por esta Procuradoria, demonstra em seu rito, conformidade legal para a contratação supramencionada. Quanto ao formalismo desse processo licitatório, essa Procuradoria entende que foram legalmente justificados, conforme consta nos autos:

- ✓ Memorando da pasta solicitante;
- ✓ Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- ✓ Autorização da Autoridade Competente para abertura do processo;
- ✓ Foi efetuado a comprovação de mercado;
- ✓ Consta aceitabilidade do objeto, descrição, prazo de execução, obrigações das partes;
- ✓ Portaria de nomeação dos agentes e comissão de contratação;
- ✓ Portaria de Fiscal de contrato.

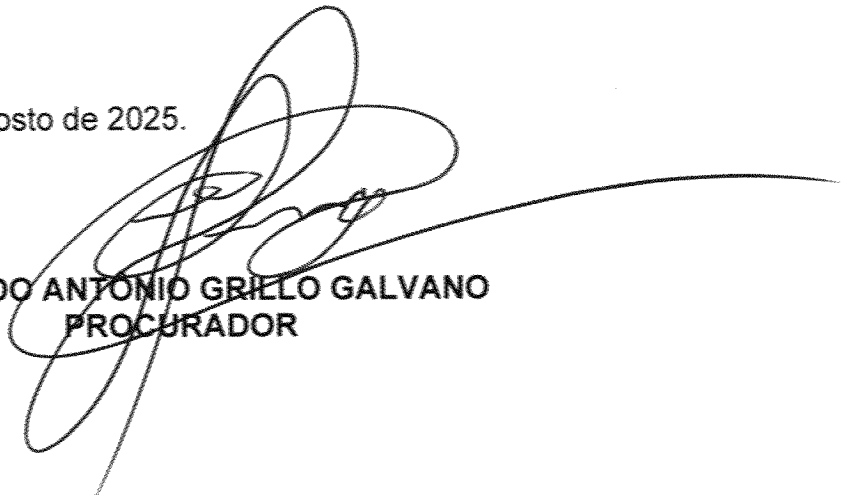
Por conseguinte, é necessário exaurir de acordo com a documentação acostada nos autos deste processo, cumpre os requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 a qual vislumbra sua validade e eficácia.

Finalizando, declaro que o presente processo, cumpriu as exigências solicitadas e encontra-se revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual, esta Procuradoria, entende que o mesmo se encontra em ordem.

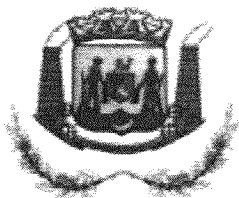
Podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido processo, mediante publicação nos Diários Oficiais para convocação de empresas do ramo para envio das propostas conforme o Termo de Referência.

É o parecer.

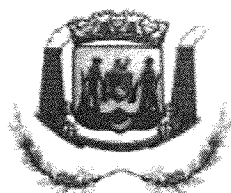
Espera Feliz/MG, 25 de agosto de 2025.



EDUARDO ANTONIO GRIELLO GALVANO
PROCURADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00****RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, ratifica a CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 4.692.179,88 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Processo 0201/2025. Inexigibilidade nº 0030/2025. Espera Feliz, 25 de agosto de 2025. Oziel Gomes da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 realizará inexigibilidade de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

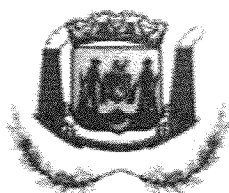
01. FINALIDADE

1.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATÓRIO, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam de processo de inexigibilidade destes Serviços, objeto desta licitação, para Melhor Atendimento na área de Saúde à População de Espera Feliz-MG. Importante salientar, que cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

O Município de Espera Feliz vem por anos terceirizando o Atendimento no Pronto Socorro para o Hospital de Espera Feliz “Antônio Alves da Costa”. Bem como a partir deste contrato os procedimentos pactuados no ministério da saúde serão repassados pelo município em virtude da mudança de gestão da saúde municipal, passando a partir deste, não sendo mais compartilhada com o estado. O ordenamento jurídico reconheceu, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

o Poder Público possa **COMPLEMENTAR** a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado.

Além disso, temos que ressaltar que o próprio Governo do Estado de Minas Gerais tem utilizado do credenciamento para atender de forma complementar os serviços prestados, deste modo solicito que seja efetuado o processo de ilegitimidade, visto que só temos este prestador para este serviço com a finalidade de atender a população nos serviços de Urgência e Emergência. O Município pretende cumprir com o seu papel numa rede de atenção, otimizar os recursos e garantir em suficiência todos os recursos necessários à manutenção da vida de seus munícipes. A justificativa se pauta na necessidade de garantir a população local uma condição digna de vida.

A contratação pretendida, atenderá o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública. Diante disso, há a necessidade de iniciar um processo de ilegitimidade, para assim atender as demandas desta municipalidade, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

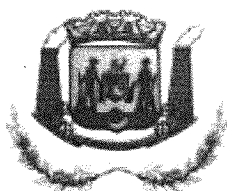
03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

3.1 Este contrato tem ainda por objeto instrumentalizar os repasses de recursos voltados para as ações e serviços de saúde do CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto e quantitativo estão delineados na planilha a seguir

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário
------	-----------	-----	--------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

01	prestação de serviços em Média e Alta Complexidade – MAC, para a realização de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção especializada, hospitalar, ambulatorial, eletivo, urgência e emergência, oriundos de recursos Federal/Estadual/Municipal e demais Políticas Públicas Hospitalares no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde a serem prestados por prestador hospitalar beneficiário, visando a garantia integral dos repasses e a responsável execução dos mesmos em favor da saúde dos usuários SUS	Serviço	01	R\$ 4.692.179,88
----	---	---------	----	---------------------

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos.

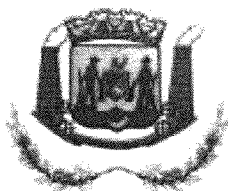
- a) contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade por se tratar de assessoria para o departamento Tributário da Prefeitura Municipal.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a escolha da modalidade, por meio da inexigibilidade, por se tratar de locação de imóvel, conforme amparado no artigo art. 74, inciso I, objetivando a máxima de eficiência, **considerando** que **"grifa-se 'I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria de Administração, Fazenda e planejamento, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

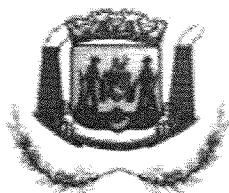
09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- e) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- f) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

9.2. Compete a Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Recebimento do Serviços;
- b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;
- c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

12. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

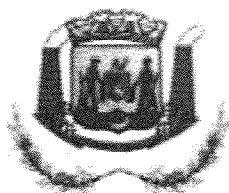
O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2026, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado está estimado em R\$ 4.692.179,88 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretário de Saúde, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

14.3. A contratante terá até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 27/08/2025. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513
604

Assinado de forma
digital por OZIEL
GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.08.27
10:30:01 -03'00'

Espera Feliz, 27 de agosto de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Licitação	Inexigibilidade Nº 000030/2025 - 25/08/2025 - Processo Nº 000201/2025
Responsável	EDUARDO ANTONIO GRILLO GALVANO
Data	26/08/2025
Nº	002

Processo nº 000030/2025.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS..

Tipo de Julgamento: Menor Preço Por Ítem

Parecer Jurídico

Este processo licitatório modalidade Inexigibilidade, Processo Nº 000030/2025, cumpriu todas as formalidades legais previstas na Legislação, desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não o presente certame de acordo com o interesse da Administração.

Espera Feliz, 26 de agosto de 2025.

EDUARDO ANTONIO GRILLO GALVANO
PROCURADOR MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG



INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0201/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 030/2025 referente à *Prestação de serviços em Média e Alta Complexidade – MAC, para a realização de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção especializada, hospitalar, ambulatorial, eletivo, urgência e emergência, oriundos de recursos Federal/Estadual/Municipal e demais Políticas Públicas Hospitalares no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde a serem prestados por prestador hospitalar beneficiário, visando a garantia integral dos repasses e a responsável execução dos mesmos em favor da saúde dos usuários SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.,* que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : HOSPITAL DE ESPERA FELIZ - 18.115.071/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	UNIDADE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,8800	R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,88	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: prestação de serviços em Média e Alta Complexidade MAC, para a realização de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção especializada, hospitalar, ambulatorial, eletivo, urgência e emergência, oriundos de recursos Federal/Estadual/Municipal e demais Políticas Públicas Hospitalares no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde a serem prestados por prestador hospitalar beneficiário, visando a garantia integral dos repasses e a responsável execução dos mesmos em favor da saúde dos usuários SUS.

Subtotal Adjudicado: R\$ 4.692.179,88	Subtotal Orçado: R\$ 4.692.179,88	0,0000 %	R\$ 0,00
--	---	-------------	----------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,88	0,0000 %	0,00

Espera Feliz - Minas Gerais, 27 de Agosto de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

000096



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0201/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Prestação de serviços em Média e Alta Complexidade – MAC, para a realização de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção especializada, hospitalar, ambulatorial, eletivo, urgência e emergência, oriundos de recursos Federal/Estadual/Municipal e demais Políticas Públicas Hospitalares no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde a serem prestados por prestador hospitalar beneficiário, visando a garantia integral dos repasses e a responsável execução dos mesmos em favor da saúde dos usuários SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente.*

Fornecedor : HOSPITAL DE ESPERA FELIZ - 18.115.071/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UNIDADE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,88	0,00	R\$ 0,00

Descrição: prestação de serviços em Média e Alta Complexidade MAC, para a realização de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção especializada, hospitalar, ambulatorial, eletivo, urgência e emergência, oriundos de recursos Federal/Estadual/Municipal e demais Políticas Públicas Hospitalares no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde a serem prestados por prestador hospitalar beneficiário, visando a garantia integral dos repasses e a responsável execução dos mesmos em favor da saúde dos usuários SUS.

Subtotal Adjudicado R\$ 4.692.179,88

Subtotal Orçado: R\$
4.692.179,880,0000
%

R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.692.179,88	R\$ 4.692.179,88	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Espera Feliz-MG, 27 de Agosto de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Governo do Estado de MINAS GERAIS

000097

AVISOS E PUBLICAÇÕES

Licitação	Inexigibilidade Nº 000030/2025 - 25/08/2025 - Processo Nº 000201/2025
Publicante	BH Diagramação de Textos e Publicações LTDA
Data	27/08/2025
Tipo	Publicação do Resultado

Prefeitura Municipal de Espera Feliz

18.114.264/0001-31

Data de Execício: 27 de agosto de 2025

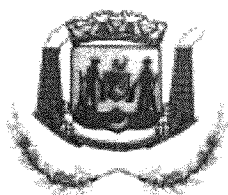
Processo: 000201/2025

Modalidade: Inexigibilidade

CNPJ - Fornecedor:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS HOSPITALARES NO ÂMBITO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS POR PRESTADOR HOSPITALAR BENEFICIÁRIO, VISANDO A GARANTIA INTEGRAL DOS REPASSES E A RESPONSÁVEL EXECUÇÃO DOS MESMOS EM FAVOR DA SAÚDE DOS USUÁRIOS SUS.

Valor: R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CONTRATO Nº. 00131/2025.

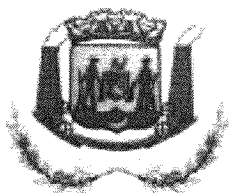
Processo Administrativo nº 00201/2025

Inexigibilidade nº 0030/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E HOSPITAL DE ESPERA FELIZ PARA
REGULAMENTAR A PRESTACAO DE SERVICOS E
DESEMPENHO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE E
O DEVIDO USO DE RECURSO PÚBLICO TRIPARTITE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENCAO
ESPECIALIZADA, HOSPITALAR E/OU
AMBULATORIAL, ELETIVO, EMERGENTE E
URGENTE, RECURSOS DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE - MAC E DEVIDOS REPASSES
FINANCEIROS ORIUNDOS DO SISTEMA UNICO DE
SAUDE-SUS.**

O **MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ-MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Augusto, Prefeitura - Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n 18.114.264/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oziel Gomes Da Silva, CPF 922.385.136-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL DE ESPERA FELIZ**, sediado na Rua Manoel Moura Filho, 118 - Centro, Espera Feliz - MG, 36830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.115.071/0001-03, neste ato representado pela Sr. Marcus Vinicius Tapias, inscrito no CPF sob nº 067.045.776-02, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

contrato administrativo, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0030/2025, PROCESSO Nº 0201/2025, em consonância com a legislação vigente;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

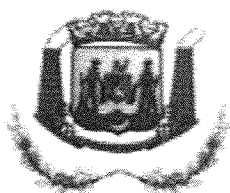
1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em Média e Alta Complexidade – MAC, para a realização de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção especializada, hospitalar, ambulatorial, eletivo, urgência e emergência, oriundos de recursos Federal/Estadual/Municipal e demais Políticas Públicas Hospitalares no âmbito SUS - Sistema Único de Saúde a serem prestados por prestador hospitalar beneficiário, visando a garantia integral dos repasses e a responsável execução dos mesmos em favor da saúde dos usuários SUS, cujos procedimentos e credenciamentos serão respeitados e realizados de acordo com as especificações de cada finalidade, exigências, estimativas e valores descritos neste instrumento, termos de repasse, planilhas descritivas, resoluções, anexos e termo de referência, todos em conformidade com a legislação vigente;

1.2 Este contrato tem ainda por objeto instrumentalizar os repasses de recursos voltados para as ações e serviços de saúde do CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLAUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2.1 As modificações na programação de que trata este instrumento, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelos órgãos reguladores controladores e de pactuação e pelo gestor Municipal, demonstrada necessidade e interesse público.

2.2 O CONTRATADO, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

2.3 As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADO serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz-MG, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

2.4 O CONTRATADO também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

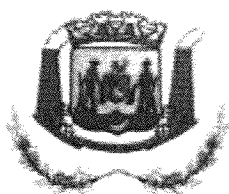
2.5 O CONTRATADO se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

2.6 O presente Contrato de Gestão tem ainda por finalidade a operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital de Espera Feliz em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento, garantindo qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados;

2.7 Fazem parte integrante deste Contrato

- a) Anexo Técnico I – Síntese da descrição dos Serviços contratualizados;
- b) Anexo Técnico II - Descritivo de Serviços, metas e valores pactuados sobre Recurso Federal;
- c) Anexo Técnico III - Descritivo de Serviços, metas e valores pactuados sobre Recurso Estadual;
- d) Anexo Técnico IV - Descritivo de Serviços, metas e valores pactuados sobre Recurso Municipal;
- e) Anexo Técnico V – Descritivo do repasse da assistência financeira ao Piso da Enfermagem
- f) Anexo Técnico VI – Quadro Síntese

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

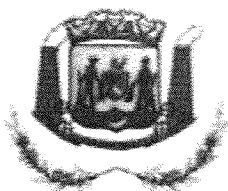
CLÁUSULA TERCEIRA: REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE HOSPITALAR/AMBULATORIAL

3.1 Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

3.2 No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, será responsabilidade da CONTRATADO organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pelas respectivas pactuações, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

3.3 No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, básica, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

3.4 Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

3.5 Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças Renais cardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

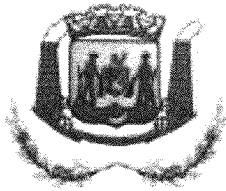
CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUCAO DO CONTRATO:

4.1 A caracterização geral da contratado encontra-se disponível no link abaixo:

HOSPITAL DE ESPERA FELIZ - LINK DO CNES
https://cnes2.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Estabelecimento.asp?VCo_Unidade=3124202761467&VEstado=31&VCodMunicipio=312420

4.2 São condições de execução do presente Contrato:

I Os serviços contratados deverão ser executados em Unidade Hospitalar em abrangência territorial, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, em conformidade com Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG e legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- II Os materiais utilizados, parque tecnológico e recursos humanos para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado ora CONTRATADO;
- III O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- IV Toda a documentação apresentada no instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e valido;
- V Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

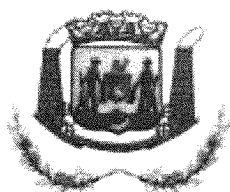
4.3 A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como os indicadores e metas previstos nos Anexos Técnicos, parte integrante deste instrumento, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações das partes:

A - DO CONTRATANTE:

- A.1) Efetuar todo e qualquer repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO beneficiário, em conta específica e indicada, conforme estabelecido neste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;
- A.2) Acompanhar, auditar, controlar, regulamentar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato e suas respectivas prestações de contas aos órgãos cabíveis;
- A.3) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), avaliação e controle social do Contrato;
- A.4) Analisar e emitir sempre que necessário parecer técnico sobre aprovação ou não dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- A.5) Acompanhar, avaliar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo, seu aditivo e ou sua renovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

A.6) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade e eficiência das ações e serviços de saúde;

A.7) Estabelecer mecanismos de controle e garantia de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

A.8) Regular o acesso às ações e serviços de saúde em média e alta complexidade, ambulatoriais e hospitalares, eletivos-urgência-emergência do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

A.9) Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS, observando-se os prazos estabelecidos;

A.10) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

A.11) Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

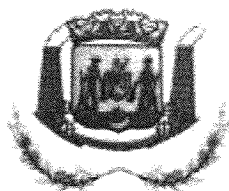
A.12) Fiscalizar as denúncias de prestação do serviço de forma inadequada, cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

A.13) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

B - DO CONTRATADO: Em cumprimento às suas obrigações cabe o CONTRATADO, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

B.1) Estar legalmente habilitado aos serviços de saúde ofertados e cadastro no CNES;

B.2) Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

B.3) Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento de insumos (materiais) e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento do hospital.

B.5) Garantir a assistência igualitária e integral, digna e respeitosa, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

B.6) Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

B.7) Garantir a disponibilidade para o usuário do SUS da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

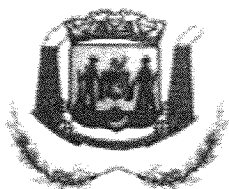
B.8) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

B.9) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento e providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

B.10) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

B.11) Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

B.12) Submeter-se às regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços da saúde contratados para a regulação do gestor;

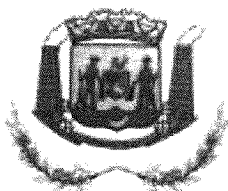


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- B.13) Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor Municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
- B.13.1 - Os membros do seu corpo clínico;
- B.13.2 - Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratado
- B.13.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- B.14) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidem ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- B.15) Responsabilizar-se integralmente por manter a remunerar os serviços terceirizados e ele vinculados;
- B.16) Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle de Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- B.17) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- B.18) Zelar pela alimentação correta e sistemáticas dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- B.19) Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde.
- B.20) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiologia local e todos os demais meios de registros de dados;
- B.21) Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos de demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

C.1

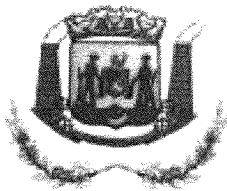
Apais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

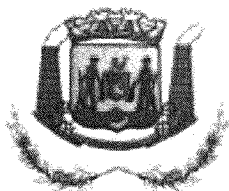
- B.22) Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ao salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- B.23) Disponibilizar ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- B.24) Manter sempre atualizado do prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, sempre, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.;
- B.25) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.
- B.26) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- B.27) Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos e pessoas com necessidades especiais, com direito a alojamento e alimentação conforme legislação vigente;
- B.28) Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documentos comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento *"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*;
- B.29) Ao fornecer ao paciente atendido o documento citado na alínea aa, por ocasião de sua saída, o relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", deve constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome da Unidade de atendimento;
 - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, Estado);

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- Motivo do atendimento (CID-10);
 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - Resumo de Alta Médica.
- B.30) Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- B.31) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- B.32) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- B.34) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- B.35) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- B.36) Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiro pactuadas neste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de risco;
- B.37) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- B.38) Aplicar Integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestado ao SUS;
- B.39) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- B.40) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

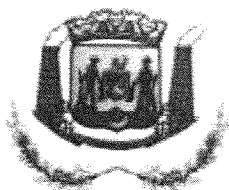


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

B.41) O CONTRATADO deverá ainda possuir ou implementar e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;
- h) Comissão de Segurança do Paciente;
- i) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- j) Comissão de Hemoterapia;
- k) Comissão de Terapia Nutricional;
- l) Comissão de Captação de Órgãos;
- m) Comissão de Cuidados Paliativos.
- n) Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH.
- o) Escritório de Qualidade;
- p) Centro de Estudos;
- q) Agência transfusional;
- r) Núcleo Interno de Regulação;
- s) Grupo de Trabalho de Humanização (GTH).

C – INTERVENIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

C1. Quando couber, alimentar os sistemas de informações da SMS, SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento das obrigações relacionadas à política hospitalar;

C2. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SMS, SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

C3. participar do monitoramento dos indicadores e metas pactuados conforme as regras previstas nas Resoluções SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, e nº 8.880, de 17 de julho de 2023 (ou regulamento que vier a substituí-la) e fluxos estabelecidos em Nota Técnica específica, bem como Normativas e Portarias Ministeriais;

C4. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – A secretaria municipal de saúde, através do seu departamento regulatório, será responsável pelo monitoramento, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados e instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) para instrumentalização e fiscalização dos Contratos de Gestão para tal fim, por meio de Portaria, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

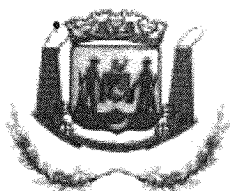
a - Dois representantes da CONTRATANTE;

b - Dois representantes do CONTRATADO;

c - Um representante do INTERVENIENTE;

6.2 - A CAC, constituída pelos seus representantes, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato, com as seguintes atribuições:

6.2.1 - Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

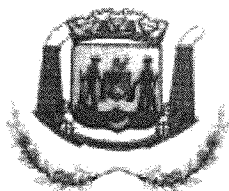


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- 6.2.2 - Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- 6.2.3 - Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- 6.2.4 - Avaliar a qualidade e eficiência da atenção a saúde dos usuários;
- 6.3 - A Comissão fará, trimestralmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade, que condicionam efetivamente os repasses das pactuações e políticas públicas;
- 6.4 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.
- 6.5 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), ao identificar que menos de 70% (setenta por cento) do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao Gestor, para as providências de repactuação.
- 6.6 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), além dos relatórios trimestrais e semestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação de desempenho do CONTRATADO, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria CONTRATANTE.
- 6.7 - Os serviços prestados pelo CONTRATADO terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.8 - O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), a cada 03 (três) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

6.9 - O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

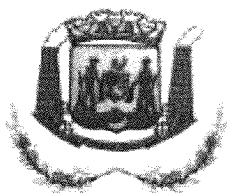
6.10 - O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

6.11 - A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS/MG ou Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e do Controle e Avaliação do gestor.

6.12 - O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

6.13 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

6.14 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.15 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.16 - O Contratado se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.17 - Fica obrigado o Contratado a apresentar a Prestação de Contas mensalmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatórios físicos e eletrônicos, pertinentes à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da entidade, com o auxílio de auditoria externa, contratado pela entidade.

6.18 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá requerer ao CONTRATADO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

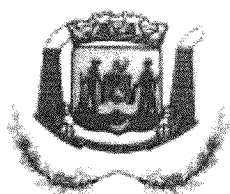
7.1 - Pela prestação dos serviços a que alude o presente contrato, fica estabelecido o valor global estimando de R\$ 5.141.145,57 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo das diferenças positivas e/ou negativas, que será pago de acordo com o estabelecido neste instrumento tudo em conformidade com o Edital, Anexos Técnicos e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

7.2 - O valor apresentado é estimativo, sendo pago os quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao efetivo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas nos anexos técnicos.

7.3 - Os valores estabelecidos no Anexo Técnico poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, das políticas nacional e estadual de saúde aplicáveis, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



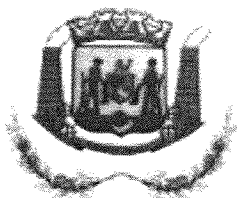
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- 8.1 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será realizado conforme descrição dos anexos técnicos deste instrumento, de acordo com a disponibilidade financeira e repasse dos recursos de que cada ente federativo, como forma de transferência de recursos entre os entes contratados, que deverão conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho.
- 8.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços citados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- 8.3 - Para o efetivo pagamento, o Credenciado/Contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatórios das produções ambulatoriais e hospitalares, conforme sistema específico e encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4 - Não serão objetos de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 8.5 - No valor de cada procedimento, estará incluso, todas as despesas com os procedimentos realizados, vedada ao Contratado a cobrança de valores adicionais para realização de qualquer procedimento.
- 8.6 - Na oportunidade da liberação dos pagamentos, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal do CONTRATADO emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, além de relatórios das obrigações previdenciárias, declaração de imunidade e isenção tributária, bem como o cumprimento integral das exigências contidas na Instrução Normativa Nº 42/2017, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



• 000115

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) Recurso(s)
0002009.10302.0045.2069339039	FEDERAL: 1600/16003110 1600/1659002
0002009.10302.0045.2069339039	ESTADUAL:1621
0002009.10302.0045.2069339039	MUNICIPAL:1500.1002

9.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

9.3 – No presente exercício e exercícios financeiros futuros poderá ainda ser pactuados recursos financeiros de outras fontes com finalidades de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS porventura não previstos no item 9.1.

9.4 – O presente contrato poderá no decorrer de sua execução sofrer alterações de valores de interesse da administração pública e Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

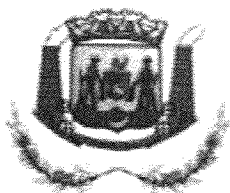
10.1 - O presente Contrato terá vigência até **30 de abril de 2026** a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E OU EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – As alterações contratuais que se fizer necessárias para melhor adequação deste contrato e de interesse da Administração Pública, seguirá a legislação vigente nas hipóteses da Lei 14.133/2021;

11.2 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências previstas pela mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2 - Fica estabelecido a multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso do Contratado, injustificadamente, descumprir as obrigações contratuais total ou parcialmente, desistir dos serviços ou causar a extinção do Contrato.

12.3 - O recolhimento da multa referida, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

12.4 - O CONTRATADO poderá suspender a prestação de serviços, nos termos do art. 132, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o atraso no pagamento lá previsto seja causado expressa e unicamente por prática ou ato da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0030/2025, PROCESSO Nº 0201/2025**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao respectivo Edital, seus Anexos e Termo de Referência.

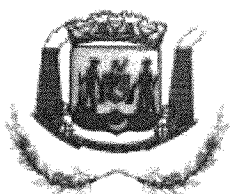
13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

15.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente Contrato.

15.2 - E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma com um único efeito.

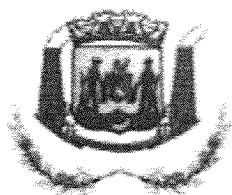
Espera Feliz/MG, 26 de agosto de 2025.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma
digital por OZIEL GOMES
DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.09.23
15:03:19 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS TAPIAS
HOSPITAL DE ESPERA FELIZ
CONTRATADO

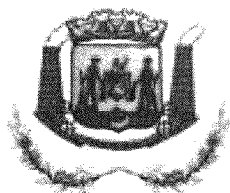


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

**ANEXO TÉCNICO I – SÍNTESE DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
 CONTRATUALIZADOS**

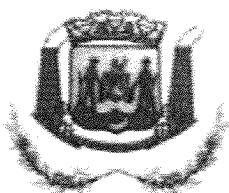
ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
Anexo Técnico II RECURSO FEDERAL	Prestação de serviços de média e alta complexidade - MAC hospitalares e ambulatoriais complementares a rede assistencial de saúde no município de Espera Feliz/MG, considerando PPI – programação pactuada integrada, portarias, incentivos e demais disponibilidades financeiras repassadas ao município no âmbito do sistema único de saúde visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme: Anexo Técnico II II.1) Metas quantitativas: - Quadro 1,2 e 3: Descritivo de Serviços e valores pactuados sobre Recurso Federal; MAC, PPI, Portarias Ministeriais, Incentivos, futuras programações em caráter especial e bonificações e/ou extrapolamentos passíveis de apuração pelo MS e SMS/Espera Feliz e recursos complementares pactuados sobre Recurso Federal; II.2) Metas qualitativas; II.3) Do prazo para pagamento dos recursos federais; II.4) Recursos federais provenientes de Emenda Parlamentar pós-fixado; II.5) Recursos Federais passíveis de apuração e não estimados na vigência do contrato; II.6) Programação orçamentária estimada para Recursos Federais pré-fixados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

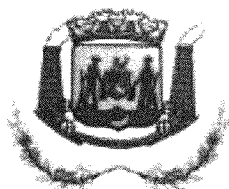
Anexo Técnico III RECURSO ESTADUAL	Anexo Técnico III III.1) Políticas estaduais de saúde: VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS III.2) Valora Minas - Módulo Opera Mais III.3) Metas Quantitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais) III.4) Metas Qualitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais) III.5) Análise de desempenho para repasse dos recursos (Valora Minas - Módulo Opera Mais) III.6) Programação orçamentária estimada recursos estaduais pré-fixados: (Valora Minas - Módulo Opera Mais) DELIBERAÇÃO CIB/SUS-MG Nº 4.977, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.860, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 e suas respectivas alterações e/ou atualizações. III.7) Recurso estadual provenientes de Emenda Parlamentar. III.8) Recursos Estaduais passíveis de apuração e não estimados na vigência do contrato; III.9) Recurso estadual para o leito psiquiátrico;
Anexo Técnico IV RECURSO MUNICIPAL	Anexo Técnico IV Gestão de repasse para pronto atendimento municipal e demais repasses municipais III.1) Urgência e Emergência: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; III.2) Contrapartida municipal para serviço ambulatorial de média e alta complexidade – MAC; III.3) Contrapartida municipal nos termos da lei municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

	1417/2022; III.4) Programação orçamentária estimada recursos municipais.
Anexo Técnico V PISO DA ENFERMAGEM	Dispõe dos critérios de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras de acordo com PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 e suas alterações e publicações posteriores.
Anexo Técnico VI QUADROS SÍNTESE	Síntese dos valores tripartite a serem repassados ao Contratado.

[Handwritten signature]

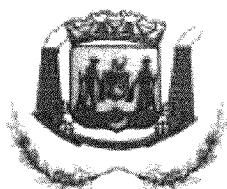


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO II – RECURSOS FEDERAIS

II.1) Metas quantitativas

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
201	COLETA DE MATERIAL	75	R\$ 3.382,01
202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	34.500	R\$ 130.930,34
204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	4.823	R\$ 39.066,69
205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	699	R\$ 19.488,80
209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	14	R\$ 1.166,44
Sub Total GRUPO 02		40111	R\$ 194.034,28
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
30101	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.025	R\$ 36.671,40
30110	Atendimento de Enfermagem	1.404	R\$ 884,73
30106	CONSULTA/ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	7.464	R\$ 84.647,22
303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	181	R\$ 6.396,22
30108	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL	113	R\$ 1.849,83
309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS	9	R\$ 52,64
Sub Total GRUPO 03		13.196	R\$ 130.502,04
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
4	CIRURGIAS - TODOS OS SUBGRUPOS	146	R\$ 5.516,57

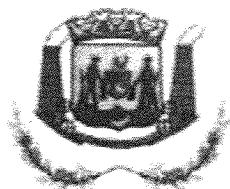


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Sub Total GRUPO 04	146	R\$ 5.515,57
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	53.453	R\$ 330.051,89

QUADRO 2 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES ANUAIS PREVISTAS	VALOR ANUAL TOTAL - R\$	Valor SADT
10007	SIH MC _Eletivo/Cirúrgico	31	R\$ 14.195,47	R\$ 1.550,00
10008	SIH MC _Urgência/Cirúrgico	34	R\$ 13.187,76	
10009	SIH MC Urgência/Obstetrícia	20	R\$ 12.637,20	
10010	SIH MC Urgência Clínico	766	R\$ 370.846,99	
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		851	R\$ 410.867,42	R\$ 1.550,00
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR + SADT		851	R\$ 412.417,42	

QUADRO 3 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS, CARÁTER ESPECIAL E RECURSOS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL A SER CONTRATADA	VALOR ANUAL TOTAL - R\$
1000530	RAPS – Rede de Atenção Psicossocial - Leitos	1	R\$ 67.321,32
1000580	Incentivos Hospitalares	2	R\$ 409.700,27
1000629	Futuras Programações em Hospitalar de MC	1	R\$ 1.557,08
1000652	Futuras Programações em Média Complexidade Ambulatorial	1	R\$ 184,59



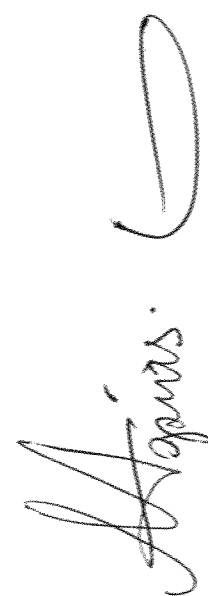
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

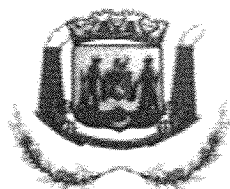
1000182	Portaria GM 3166/2013 e futuras portarias - Ambulatorial	1	R\$ 2.377,08
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		7	R\$ 481.140,34
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (ANO)			R\$ 1.223.609,65
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (MÊS)			R\$ 101.967,47

**Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI) Agosto/2025.*

Complementação Piso da Enfermagem – Lei nº 14.434/2022	Valor estimado para repasse mensal	Valor estimado para repasse ref. 8 meses
Piso da Nacional da Enfermagem (Média histórica)	76.000,00	608.000,00

TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO FEDERAL	101.967,47	1.223.609,65
--	-------------------	---------------------


 Aguiar



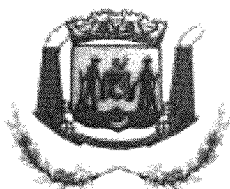
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

II.2) Metas qualitativas

***Indicadores Gerais**

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
					Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes - dia, no período}}{\text{Total de leitos - dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	≥ 60%: 15 pontos ≥ 65% a < 60%: 10 pontos ≥ 70% a < 65%: 7 pontos < 60%: 0 ponto	≥ 80%: 15 pontos ≥ 85% a < 80%: 10 pontos ≥ 90% a < 85%: 7 pontos < 80%: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos ≥ 8 a < 11 dias: 8 pontos ≥ 11 a < 14 dias: 4 pontos ≥ 14 dias: 0 ponto	< 5 dias: 10 pontos ≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos ≥ 7 a < 9 dias: 4 pontos ≥ 9 dias: 0 ponto
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos ≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos ≥ 7 a < 9 dias: 4 pontos ≥ 9 dias: 0 ponto	< 5 dias: 10 pontos ≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos ≥ 7 a < 9 dias: 4 pontos ≥ 9 dias: 0 ponto
4	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Adulto, no período}}{\text{Total de leitos - dia, de UTI Adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	≥ 65%: 10 pontos ≥ 70% a < 65%: 7 pontos ≥ 80% a < 70%: 5 pontos < 60%: 0 ponto	≥ 85%: 10 pontos ≥ 90% a < 85%: 7 pontos ≥ 95% a < 90%: 5 pontos < 80%: 0 ponto
5	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Pediátrico, no período}}{\text{Total de leitos - dia, de UTI Pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	≥ 65%: 10 pontos ≥ 70% a < 65%: 7 pontos ≥ 80% a < 70%: 5 pontos < 60%: 0 ponto	≥ 85%: 10 pontos ≥ 90% a < 85%: 7 pontos ≥ 95% a < 90%: 5 pontos < 80%: 0 ponto
6	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Neonatal, no período}}{\text{Total de leitos - dia, de UTI Neonatal, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	≥ 65%: 10 pontos ≥ 70% a < 65%: 7 pontos ≥ 80% a < 70%: 5 pontos < 60%: 0 ponto	≥ 85%: 10 pontos ≥ 90% a < 85%: 7 pontos ≥ 95% a < 90%: 5 pontos < 80%: 0 ponto
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	≤ 3%: 10 pontos > 3% a ≤ 6%: 8 pontos > 6% a ≤ 8%: 4 pontos > 8%: 0 ponto	≤ 2,0/1000: 5 pontos > 2,0/1000 a ≤ 3,0/1000: 4 pontos > 3,0/1000 a ≤ 5,0/1000: 3 pontos > 5,0/1000: 0 ponto
8	Geral/UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI Adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC's - dia, no mesmo período}} \times 1.000$	CCIH	≤ 2,0/1000: 5 pontos > 2,0/1000 a ≤ 3,0/1000: 4 pontos > 3,0/1000 a ≤ 5,0/1000: 3 pontos > 5,0/1000: 0 ponto	≤ 2,0/1000: 5 pontos > 2,0/1000 a ≤ 3,0/1000: 4 pontos > 3,0/1000 a ≤ 5,0/1000: 3 pontos > 5,0/1000: 0 ponto
9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente", "Comissão de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Óbitos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Infecção Hospitalar, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios da Ouvidoria, no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal da Ouvidoria do hospital	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto	≥ 0,5: 5 pontos < 0,5: 0 ponto
11	Geral	Visita Aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da UR.	Ordem de serviço	≥ 4h diárias: 5 pontos ≥ 2 a < 4h diárias: 3 pontos < 2h diárias: 0 ponto	≥ 4h diárias: 5 pontos ≥ 2 a < 4h diárias: 3 pontos < 2h diárias: 0 ponto
12	Geral/Oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	$\frac{\text{Total de cirurgias oncológicas, no período}}{\text{Total de procedimentos de quimioterapia, no mesmo período}} \times 100$	SIH	≥ 9,2: 5 pontos ≥ 6,2 a < 9,2 dias: 4 pontos ≥ 3 a < 6,2 dias: 3 pontos ≥ 1 a < 3 dias: 1 ponto < 1: 0 ponto	≥ 9,2: 5 pontos ≥ 6,2 a < 9,2 dias: 4 pontos ≥ 3 a < 6,2 dias: 3 pontos ≥ 1 a < 3 dias: 1 ponto < 1: 0 ponto
TOTAL					110 PONTOS	

*Indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

II.2.1) *Considerando* os repasses oriundos de Portarias Ministeriais, Incentivos, futuras programações em caráter especial e bonificações e/ou extrapolamentos passíveis de apuração pelo MS observará rigorosamente o que determina cada Portaria ou Incentivo estabelecido para o Beneficiário ora Contratado e o cumprimento das metas e resultados estipulados pelo órgão competente.

II.2.2) Eventuais serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC que se fizer apurados, serão repassados o CONTRATADO pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratado, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/ SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).

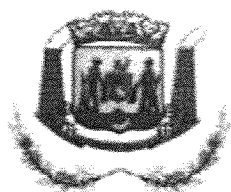
II.2.3) O acompanhamento do quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

II.2.4) Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo CONTRATADO. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

II.2.5) O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas no Documento (quadros) Descritivo II.1 e II.2 deverão ser avaliados/atestados pela CAC e acompanhados/monitorados pelo Gestor do Contrato.

II.3) Do prazo para pagamento dos recursos federais:

II.3.1) A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada (pactuados), com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

II.4) Recursos federais provenientes de Emenda Parlamentar:

II.4.1) O presente instrumento tem por objeto ainda a formalização dos repasses financeiros de incremento temporário dos Tetos de Média e/ou Alta Complexidade – Teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, conforme plano de trabalho previamente definido entre as partes, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, sendo o valor apurado de acordo com a indicação parlamentar.

II.4.2) Na execução do presente Contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução.

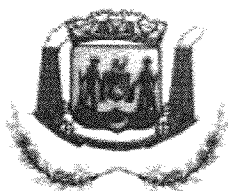
II.4.3) Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, será repassado ao CONTRATADO no prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento, se necessário apresentação de plano de trabalho e termo compromisso de sua respectiva prestação de contas.

II.4.4) Os recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares não incorporarão este Contrato, nem será alterado o seu objeto e demais condições estabelecidas.

II.5) Ficam ressalvados ainda neste instrumento contratual o repasse de quaisquer recursos federais apurados na vigência deste contrato, onde for beneficiário o Hospital de Espera Feliz e cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando o prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.

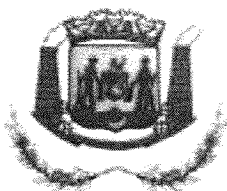
II.6) Programação orçamentária estimada para Recursos Federais

Programação orçamentária estimada para o Hospital de Espera Feliz	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Valor pré-fixado	R\$ 101.967,47	R\$ 1.223.609,65
Valor pós-fixado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total (Valor pré epós-fixado)	R\$ 101.967,47	R\$ 1.223.609,65



000128

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO III – RECURSOS ESTADUAIS

III.1) Políticas estaduais de saúde: VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

III.1.1) *Considerando* a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais e os seus respectivos pagamentos ao beneficiário Hospital através do Município de Espera Feliz caberá ao CONTRATANTE viabilizar através deste instrumento, orçamentariamente e financeiramente, os devidos repasses assegurando a transferência dos recursos conforme a metodologia estabelecida pela política;

III.1.2) *Considerando* a necessidade de garantir a aplicabilidade do recurso cabe ao Município de Espera Feliz fiscalizar os recursos repassados de acordo com normativa da política.

III.2) VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

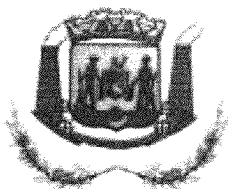
III.2.1) O Opera Mais, Minas Gerais possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais. Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS.

III.2.2) O Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Opera Mais, Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024, possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.

III.2.3) Para a consecução dos objetivos, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Espera Feliz e aos prestadores SUS sob gestão municipal.

III.2.4) Caberá ao CONTRATADO beneficiários executar as ações/serviços de saúde previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.977/2024 e na Resolução SES/MG nº 9.860/2024 e suas alterações, em conformidade com as redes temáticas

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

às quais se vincula, e considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

III.2.5) Caberá ainda ao CONTRATADO cumprir os compromissos e/ou executar o recurso financeiro em procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Opera Mais disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977 e funções assistenciais detalhadas em Resolução específicas;

III.2.6) Cumprir, no que se aplica, os compromissos específicos dispostos nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.222/2020 e nº 3.620/2021, Deliberações CIB-SUS/ MG nº 3.351/2021 e nº 3.939/2021, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442/2021, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327/2021, Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024 e possíveis alterações.

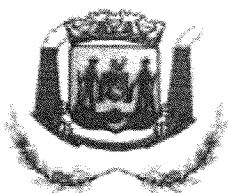
III.2.7) A particularidades acima descritas não isentam ao CONTRATADO o cumprimento do que dispõe a alínea B da Cláusula Quinta estabelecidas neste instrumento contratual.

III.3) Metas Quantitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

VALORA MINAS			
VALORA MINAS – MÓDULO OPERA MAIS			
COMPONENTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR QUADRIMESTRAL R\$	EXIGIDO RESOLUÇÕES *
VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO	R\$ 243.178,65	SIM
	AJUSTE + BONUS	R\$ 0,00	
TOTAL DE RECURSOS ESTADUAIS VALOR MINAS – MÓDULO OPERA MAIS		R\$ 51.178,64	
TOTAL DOS RECURSOS ESTADUAIS – VALORA MINAS		R\$ 192.000,00	

* DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.977, de 22 de novembro de 2024 estimou o valor total de R\$ 729.535,92

III.4) Metas Qualitativas: (Valora Minas - Módulo Opera Mais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Componente	Indicador
Antecipação	Parcela de Antecipação estimada a partir de metodologia estabelecida na Resolução – Ajuste, se necessário
Ajuste	Financiamento da produção apurada - Parcela de antecipação
Bonificação	Percentual a ser atingido para bonificação* = $90\% \times \text{Percentual de Pactuação definido na PPI para população referenciada}$ $\frac{\text{Quantidade de cirurgias pactuadas para a população referenciada}}{\text{Quantidade total de cirurgias pactuadas}} \times 100\% \times \text{Percentual de pactuação definido na PPI para a população referenciada}$ Em resumo, se $\frac{\text{Produção para população referenciada}}{\text{Produção total}} \times 100\% \geq \text{Percentual a ser atingido para bonificação}$ o beneficiário faz jus ao bônus.

*Conforme Anexo VII da Resolução SES/MG nº 9.860 de 22 de novembro de 2024, e suas possíveis alterações

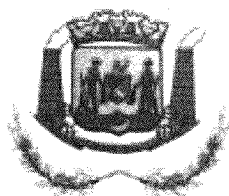
III.5) Análise de desempenho para repasse dos recursos (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

*Conforme Resolução SES/MG nº 9.860 de 22 de novembro de 2024.

III.5.1) A parcela quadrimestral de antecipação é calculada pela soma do resultado da multiplicação entre o valor de qualificação do financiamento de cada procedimento do rol da política e a quantidade produzida de cada procedimento do rol da política pelo estabelecimento de saúde nos doze meses de referência.

III.5.2) Após a apuração da produção pela área técnica SES/MG a parcela de antecipação poderá sofrer ajuste, caso necessário e conforme informado pela área técnica.

III.5.3) A parcela quadrimestral de ajuste corresponde à diferença entre o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

financiamento estadual calculado para a produção efetivamente realizada (aferida conforme prazos e regras do Anexo VI da Resolução SES/MG nº 9.860/2024) e a antecipação já repassada. Este cálculo pode resultar em valores positivos ou negativos.

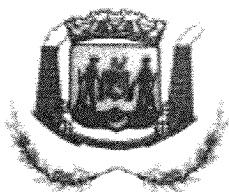
III.5.4) Ajustes negativos ocorrem quando a produção estimada para o quadrimestre foi superior à produção real aferida. Esses valores podem ser descontados na mesma parcela de pagamento dos bônus, quando estes últimos forem positivos, ou na próxima parcela de pagamento com valores positivos, até que não existam mais descontos a serem realizados.

III.5.5) A parcela de Bônus corresponde à 50% do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos apurados no monitoramento da política para o estabelecimento de saúde.

III.5.6) Para fazer jus ao bônus, a produção total de cirurgias eletivas hospitalares aprovadas do município do estabelecimento de saúde precisa respeitar a proporção entre produção para a população própria e a produção para municípios referenciados definida na Programação Pactuada Integrada (PPI), vigente no mês imediatamente anterior ao início do quadrimestre de referência, havendo fator de tolerância, conforme descrito na fórmula.

III.6) Programação orçamentária estimada recursos estaduais: (Valora Minas - Módulo Opera Mais)

RECURSOS ESTADUAL			
INCENTIVOS	Previsão Mensal	Valor Quadrimestre	Valor Anual
VALORA MINAS - HOPS PEQUENO PORTE RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.930, DE 18/12/2024. Apoio à Rede de Urgência e Emergência	R\$ 48.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 576.000,00
Valora Minas – Módulo Opera Mais Minas DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.977 de 22/11/2024	R\$ 12.794,66	R\$ 51.178,64	R\$ 153.535,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.860, de 22/11/2024			
Total Do Recurso Estadual	R\$ 60.794,66	R\$ 243.178,65	R\$ 729.535,92

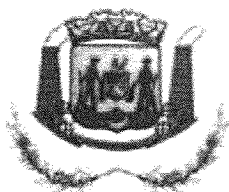
III.7) Recurso estadual provenientes de Emenda Parlamentar:

III.7.1) O presente instrumento tem por objeto ainda a formalização dos repasses financeiros provenientes de indicação de emenda parlamentar de custeio ou investimento que se fizer beneficiário o CONTRATADO, conforme objeto da emenda, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, que será repassado ao CONTRATADO em prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.

III.7.2) Na execução do presente Contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução.

III.8.3) Os recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares não incorporarão este Contrato, nem será alterado o seu objeto e demais condições estabelecidas.

III.8) Ficam ressalvados ainda neste instrumento contratual o repasse de quaisquer recursos federais apurados na vigência deste contrato, cujo repasse efetivamente for realizado ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando o prazo mínimo de 30 dias, necessário aos trâmites operacional da Administração Pública e serão objeto de termo descritivo próprio, quando couber, com vistas a disciplinar metas adicionais aos termos deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO IV – RECURSOS MUNICIPAIS

IV.1) Urgência e Emergência: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

IV.1.1) *Considerando* a necessidade do Município de Espera Feliz em contratar com o Hospital de Espera Feliz a gestão de Unidade de Pronto Atendimento para melhor atender a população de Espera Feliz e região;

IV.1.2) *Considerando* o caráter complementar a políticas públicas em saúde do Município e a prestação de serviços SUS aos munícipes;

IV.1.3) Firmam neste instrumento a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e o Hospital de Espera Feliz o respectivo compromisso de transferencia de recursos públicos municipais ao Hospital de Espera Feliz com a finalidade de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES SUS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

IV.1.4) O valor total do repasse em 08 meses será de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

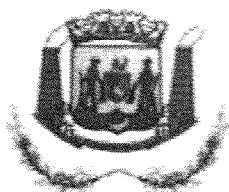
A) As parcelas serão pagas da seguinte forma: em 08 (oito) parcelas principais de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) mensal;

B) As partes acordam entre si que o repase financeiro de que trata o item supracitado será realizado pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO até o 5º dia útil do mês.

IV.1.5) O prazo de vigência dos repasses municipais acompanhará o prazo contratual estabelecido neste instrumento, 08 (oito) meses;

IV.1.6) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 00616 - Subvenções Sociais (0002009.10302.0045.2069339039.150010020000).

IV.1.7) Caberá ao CAC e Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do uso do recurso público, metas e cláusulas constantes neste instrumento, assegurando o devido uso com a finalidade e objeto do repasse, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

fiscalização de todas as fases do contrato. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

IV.1.08) As responsabilidades do Contratante e Contratado estão descritas na Clausula Quinta, alíneas A e B deste instrumento, e Lei Federal 14.133/2021;

IV.2) Contrapartida municipal para serviço ambulatorial de média e alta complexidade – MAC:

IV.2.1) *Considerando* a necessidade do Município de Espera Feliz em caráter complementar de fomentar os serviços ambulatoriais de Média e Alta Complexidade do Hospital de Espera Feliz para melhor atender a população de Espera Feliz e região;

IV.2.2) *Considerando* a disponibilidade financeira, orçamentária, que estabeleceu o repasse financeiro complementar no valor de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) em 08 parcela mensais de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) destinado ao Hospital de Espera Feliz.

IV.2.3) Acordam entre sim as partes que o repase financeiro de que trata o item supracitado será realizado pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO até o 5º dia útil do mês.

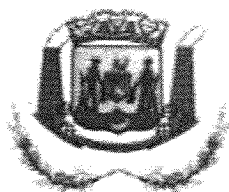
IV.2.4) O respectivo repasse financeiro ficará condicionado ao cumprimento, pelas partes, das obrigações já estabelecidas neste instrumento.

IV.3) Contrapartida municipal nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022:

IV.3.1) *Considerando* a necessidade do Município de Espera Feliz em caráter complementar repassar valores para pagamento dos servidores cedidos com ônus para o Município de Espera Feliz, nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022.

IV.3.2) *Considerando* a disponibilidade financeira, orçamentária, que estabeleceu o repasse financeiro complementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será destinado para pagamento dos servidores cedidos com ônus para o Município de Espera Feliz, nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022.

IV.3.3) Firmam e acordam entre sim as partes que o repase financeiro de que trata o item supracitado será realizado pelo CONTRATANTE AO CONTRATADO em uma parcela a



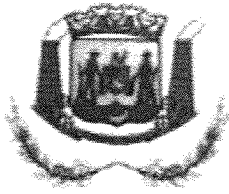
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

iniciar em 01 de setembro de 2025.

IV.3.4) O respectivo repasse financeiro ficará condicionado ao cumprimento, pelas partes, das obrigações já estabelecidas neste instrumento.

IV.4) Programação orçamentária estimada recursos municipais:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	FINALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Pronto Atendimento	Execução de serviços sus em urgência e emergência.	R\$ 167.000,00	R\$ 1.336.000,00
Hospital de Espera Feliz	Contrapartida para serviços SUS de MAC ambulatorial	R\$ 138.000,00	R\$ 1.104.000,00
Pronto Atendimento Hospital de Espera Feliz	Contrapartida municipal nos termos da Lei Municipal nº 1417/2022	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00 Em 01 parcela
TOTAL (VALOR DE REPASSE DE RECURSOS MUNICIPAIS)		R\$ 305.000,00	R\$ 2.580.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

QUADRO V – PISO DA ENFERMAGEM

I) *Considerando* a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127/2022; Lei nº 14.581/2023; Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.298, de 14 de setembro de 2023; Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; Portaria GM/MS Nº 4.124, DE 27 DE MAIO DE 2024 e demais alterações;

II) *Considerando* que o Hospital de Espera Feliz (CNES 2761467) é instituição hospitalar complementar ao SUS e foi contemplado para recebimento do auxílio financeiro complementar federal para custeio do Piso da Enfermagem, conforme consta nas portarias e legislações vigentes;

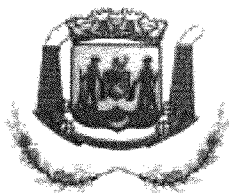
III) *Considerando* a contratualização entre Prefeitura Municipal de Espera Feliz, através da SMS de Espera Feliz, e o Hospital de Espera Feliz;

IV) *Considerando* o repasse da assistência financeira complementar ao Piso Nacional da Enfermagem realizada pela União e creditada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, as partes aqui já qualificadas firmam neste instrumento, a obrigação do repasse dos valores creditados pelo Ministério da Saúde a título dessa assistência, destinados ao Hospital de Espera Feliz, para fins de viabilizar o cumprimento do piso da enfermagem, conforme a Lei Federal n.º 14.434/2022.

V) Caberá ao Município além das obrigações previstas neste instrumento contratual:

- a) Repassar ao Hospital de Espera Feliz, a quantia mensal estimada de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), referente a assistência financeira de acordo com a legislação federal vigente;
- b) Repassar os valores creditados ao Município mensalmente a título de assistência financeira para cumprimento do piso da enfermagem, conforme a Lei Federal n.º 14.434/2022, destinados ao Hospital de Espera Feliz, na medida em que forem realizados os repasses pelo Ministério da Saúde, em até 30 dias ou outro prazo que for fixado pelas portarias do Ministério da Saúde, contados do crédito na conta bancária destinada a essa finalidade;

Praça Dr. José Augusto, Centro - Espera Feliz - MG - CEP: 36730-000 Tel.: 3237462335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

VI) Ao Hospital de Espera Feliz caberá, além das obrigações previstas neste instrumento contratual:

- a) utilizar os valores exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais da enfermagem com vínculo ao Hospital de Espera Feliz;
- b) Prestar contas ao Município dos gastos dos recursos em até 30 dias do pagamento da folha do mês;
- c) Informar ao Município de Espera Feliz, até o dia 05 (cinco) de cada mês, as alterações nos quadros funcionais quanto aos profissionais de que trata a Lei n.º 14.434/2022, para inserção de planilha na plataforma InvestSUS.
- d) Cumprir com os prazos estabelecidos para envio da planilha atualizada do quadro funcional da categoria de enfermagem ciente de que o eventual atraso ou omissão poderá acarretar na falta de informação para o sistema InvestSUS podendo acarretar ausência do correto repasse financeiro.

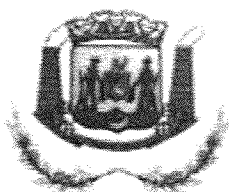
VII) O valor total estimado a ser repassado é de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), abrangendo os repasses de assistência financeira do exercício 2025 a partir da competência 08/2025.

VIII) Ficam ressalvados as partes, a qualquer momento, mediante alteração dos valores pelo Ministério da Saúde a realizarem o repasse de que trata o piso da enfermagem.

IX) O repasse estará condicionado ao recebimento através do Fundo Municipal de Saúde do repasse advindo do Governo Federal;

X) O Município de Espera Feliz não poderá realizar qualquer complementação ou desembolso além do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de assistência financeira, nem assumir o encargo de repasse caso o Ministério da Saúde não efetue.

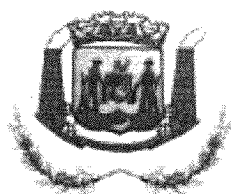
XI) Fica acordado que o citado repasse ocorrerá a partir da data de assinatura deste contrato podendo retroagir a competência 08/2025 que já será repassada com o amparo do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

IX) Os referentes repasses serão feitos de forma contínua, interrompida, mensal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência até perdurar os repasses pelo Ministério da Saúde.

X) Ficam automaticamente suspensos ou rescindidos os repasses caso o Ministério da Saúde deixe de efetuar os repasses de assistência financeira para cumprimento da Lei Federal n.º 14.435/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

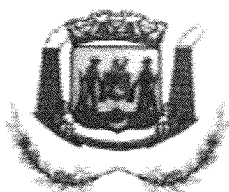
ANEXO VI – QUADROS SÍNTESES

QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS

VALOR PRÉ- FIXADO	DESCRIÇÃO DO RECURSO	TOTAL ANUAL
	GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	R\$ 194.034,28
	GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	R\$ 130.502,04
	GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	R\$ 5.515,57
	QUADRO 2 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC	R\$ 412.417,42
	QUADRO 3 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS, CARÁTER ESPECIAL E RECURSOS COMPLEMENTARES	R\$ 481.140,34
	TOTAL	R\$ 1.223.609,65

QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS ESTADUAL			
INCENTIVOS	Previsão Mensal	Valor Quadrimestre	Valor Anual
VALORA MINAS - HOPS PEQUENO PORTE RESOLUÇÃO SES/MG N°9.930, DE 18/12/2024. Apoio à Rede de Urgência e Emergência	R\$ 48.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 576.000,00
Valora Minas – Módulo Opera Mais Minas DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.977 de 22/11/2024	R\$ 12.794,66	R\$ 51.178,64	R\$ 153.535,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

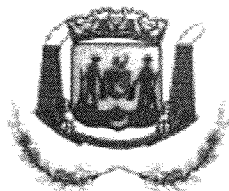
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.860, de 22/11/2024			
Total Do Recurso Estadual	R\$ 60.794,66	R\$ 243.178,65	R\$ 729.535,92

QUADRO SÍNTESE - RECURSOS MUNICIPAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
DESCRIÇÃO DO RECURSO		METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS		
VALOR PRÉ-FIXADO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	08	R\$ 167.000,00	R\$ 1.336.000,00
VALOR PRÉ-FIXADO	CONTRAPARTIDA PARA SERVIÇOS SUS DE MAC AMBULATORIAL	08	R\$ 138.000,00	R\$ 1.104.000,00
VALOR PRÉ-FIXADO	COMPLEMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1417/2022	01	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00
TOTAL			R\$ 305.000,00	R\$ 2.580.000,00

QUADRO SÍNTESE REPASSE DO PISO DA ENFERMAGEM

Repasse da assistência financeira	Valor estimado para	Valor estimado para repasse
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------



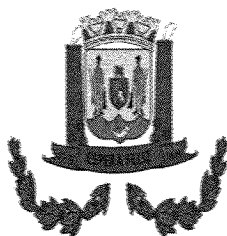
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

complementar para o Piso da Enfermagem	repassse mensal	anual
Lei nº 4.434, de 4 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127/2022; Lei nº 14.581/2023; Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.298, de 14 de setembro de 2023; Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; Portaria GM/MS Nº 4.124, DE 27 DE MAIO DE 2024 e demais alterações;	R\$ 76.000,00	R\$ 608.000,00

QUADRO SÍNTESE – TOTAL DE RECURSOS ESTIMADOS PRÉ-FIXADOS

DESCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS	R\$ 101.967,47	R\$ 1.223.609,65
QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS	R\$ 243.178,65	R\$ 729.535,92
QUADRO SÍNTESE - RECURSOS MUNICIPAIS	R\$ 305.000,00	R\$ 2.440.000,00 + *1x140.000,00
QUADRO SÍNTESE – PISO DA ENFERMAGEM	R\$ 76.000,00	R\$ 608.000,00
TOTAL DO RECURSOS ESTIMADOS	R\$ 726.146,12	R\$ 5.141.145,57

*Recurso COMPLEMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1417/2022



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Contrato ou Termo

Inexigibilidade Nº 000030/2025

Processo: 000201 / 2025

Contrato Nº 000131/2025

Empresa: HOSPITAL DE ESPERA FELIZ

CNPJ: 18.115.071/0001-03

Endereço: RUA Manoel de Moura Filho, 118 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DE

RELAÇÃO DE ÍTENS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00000646	SERVIÇOS HOSPITALARES UNI	1,000	4.692.179,880	4.692.179,880	4.692.179,880	

Aplicado por afixação
na sede da prefeitura
em 27/08/2025
Art. 86 Lei Orgânica


Visto